

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á *Imprensa Nacional*.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma *Imprensa* dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á *Administração Geral da Imprensa Nacional*. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma *Administração Geral*, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva im- portancia.

AVISO AOS ANUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «*Diario do Governo*» n.º 495, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «*Diario*» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na *Administração da Imprensa Nacional*, installada, provisoriamente, na *Rua do Arco*, a *S. Mamede*, n.º 105.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela *Direção Geral de Administração Política e Civil*, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 16 de novembro, permitindo o exercicio do ensino primario particular aos professores que, possuindo, pelo menos, o exame de instrução primaria do 2.º grau, tenham exercido esse ensino, com boa qualificação, em escolas a cargo de instituições republicanas.
Despachos e rectificações a despachos pela *Direção Geral da Instrução Primaria*, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela *Direção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial*, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela *Direção Geral de Justiça*, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Nota de abonos por serviços extraordinarios desempenhados nas *Repartições de Fazenda districtaes de Bragança, Castello Branco e Portalegre*, durante o mês de outubro.
Despachos concedendo aposentações.
Decreto, com força de lei, de 16 de novembro, substituindo e additandõ diferentes artigos do regulamento de 23 de dezembro de 1899, relativo aos serviços de liquidação e cobrança da contribuição de registo.
Decretos de 16 de novembro:
Prorogando até 30 do mesmo mês o prazo para a apresentação das declarações referentes ao pagamento da contribuição predial em prestações.
Revogando algumas disposições do decreto de 7 de maio de 1903, que regula o julgamento dos recursos extraordinarios sobre materia de contribuições.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 3 (1.ª serie), referida a 3 de novembro.
Nota dos candidatos admittidos ao concurso para veterinarios do exercito e aviso para a respectiva inspecção medica.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Portarias de 17 de novembro:
Encarregando um official da armada de recolher todos os trabalhos hydrographicos da costa de Portugal e das ilhas adjacentes já realizados e de indicar os que haja a fazer de futuro.
Incumbindo uma commissão de estudar o local para a escola pratica de artilharia naval no porto de Setubal.
Despachos pela *Majoria General da Armada*, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela *Direção Geral das Colonias*, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Nota das receitas depositadas nos cofres do *Thesouro* durante o mês de maio por diferentes estabelecimentos dependentes da *Direção Geral de Obras Publicas e Minas*.
Alvará de 16 de novembro, concedendo licença para a exploração das nascentes de agua mineral-medical, denominadas *Agua da Mina* e situadas no concelho de *Oeiras*.
Despachos pela *Direção Geral de Obras Publicas e Minas*, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da *Associação de Soccorros Mutuos* 24 de Julho de 1887, approvados por alvará de 19 de maio de 1909.
Balancetes de bancos e companhias.
Relações de pedidos de registo de patentes de invenção e de modelos de fabrica.
Despachos pela *Direção Geral da Agricultura*, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela *Direção Geral dos Correios e Telegraphos* sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, edital autorizando que todos os vehiculos de tracção animal possam estabelecer carreiras para transporte de passageiros em Lisboa, com dispensa de licença e de imposto, enquanto não seja restabelecida a circulação de carros electricos.
Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncios para venda da azeitona da *Tapada de Mafra* e de azeitona da *Tapada da Ajuda*.
Lycée Central de Viseu, annuncio de concurso para provimento do cargo de secretario do referido *lycée*.
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Juzo de direito da comarca de Viseu, editos para expropriações de terrenos.
Penitenciaría de Lisboa, aviso acerca do fallecimento de um recluso.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.
Recebedoria do 3.º bairro de Lisboa, aviso acerca do pagamento das contribuições de renda de casas e sumptuaria.
Exploração das matas nacionaes, annuncios para venda de torragem e lenha dos pinhaes do *Vallado e do Urso*.
Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para arrematação de travessas de pinho e carvalho.
Observatorio Astronomico de Lisboa, boletim da hora media na 1.ª quinzena de novembro.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Japitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 471 — Cotação dos fundos publicos nas *Bolsas de Lisboa e Porto*, em 15 de novembro.
N.º 472 — Nota do estado da divida fluctuante nos meses de junho a setembro de 1910

MINISTERIO DO INTERIOR

Direção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 16

Bacharel *José Bruno Tavares Carreiro* — nomeado, precedendo concurso e sob proposta do governador civil do districto de *Ponta Delgada*, para o cargo de secretario geral do governo civil do mesmo districto.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 17 de novembro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

Direção Geral da Instrução Primaria

3.ª Repartição

Tendo as escolas de instrução primaria a cargo de instituições republicanas prestado relevantes serviços ao ensino, não obstante alguns dos respectivos professores não terem diploma de habilitação legal, nem estarem inscritos como professores de ensino livre, ao abrigo do disposto no artigo 103.º do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901.

Não sendo justo que esses professores, que tão completa prova da sua competencia prestaram na regencia de algumas escolas, se vejam inibidos do exercicio do ensino particular, pôr não estarem ao abrigo dos artigos 102.º e 103.º do referido decreto:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Interior, o seguinte:

1.º É permitido o exercicio do ensino primario particular aos professores que, possuindo, pelo menos, o exame de instrução primaria do 2.º grau, tenham exercido esse ensino, com boa qualificação, em escolas a cargo de instituições republicanas;

2.º Os professores a que se refere o artigo anterior devem fazer-se inscrever na *Inspecção Escolar da Republica*, em cuja area pretenderem exercer o ensino, nos termos do artigo 102.º do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901, desde que provem achar-se nas condições do mesmo artigo.

§ 1.º Essa prova far-se-ha apresentando os interessados, alem da certidão de exame de instrução primaria do 2.º grau, certidão de idade, por onde mostrem ter idade superior a dezanove annos, attestado de qualquer dirigente de uma instituição republicana, pelo qual mostrem que exerceram o ensino primario, com boa qualificação, ou uma escola a cargo da referida instituição, e finalmente, attestado do administrador do concelho ou bairro respectivo por onde se mostre que essa instituição era republicana.

§ 2.º O prazo para aquella inscrição é de seis meses, a contar da publicação da presente portaria.

Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 16 de novembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por despacho de 27 de outubro ultimo, com o visto do *Tribunal de Contas* de 9 do corrente mês:

Annulado o provimento de *João Mourato Peliquito* na escola da freguesia sede do concelho de *Vianna do Alemtejo*, circulo escolar de *Evora*, conpedido por despacho de 2 de setembro ultimo, confirmado por outro de 12 de outubro, e provido temporariamente na referida escola *Augusto Alberto Sanches*.

Por despacho de 3 do corrente mês com o visto do *Tribunal de Contas* de 9:

Maria Fariña da Conceição Alves, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de *Pontevel*, concelho do *Cartaxo*, circulo escolar de *Santarem*;

Emilia Fariña da Silva, da escola para o sexo masculino da freguesia de *Valle da Pinta*, do mesmo concelho e circulo escolar; e

Cesario Antonio Alves Junior, da escola da freguesia de *Tagarro*, concelho de *Azambuja*, circulo escolar de *Alemquer* — transferidos reciprocamente por permuta, sendo a primeira collocada na escola de *Tagarro*; a segunda na de *Pontevel* e o terceiro em *Valle da Pinta*.

João Gomes do Amaral, professor da escola da freguesia de *Pinheiro*, concelho de *Aguiar da Beira*, circulo escolar de *Trancoso*;

Tiago José da Costa, da escola da freguesia de *Cortiçada*, do mesmo concelho e circulo escolar;

Joaquim Xavier, da escola do logar de *Douro Calvo*, freguesia de *Romãs*, concelho de *Satam*, circulo escolar de *S. Pedro do Sul*; e

Antonio do Nascimento, da escola da freguesia de *Lamosa*, concelho de *Sernancelhe*, circulo escolar de *Moimenta da Beira* — transferidos reciprocamente por permuta, sendo o primeiro collocado na escola de *Cortiçada*, o segundo na de *Douro Calvo*, o terceiro na de *Lamosa* e o quarto em *Pinheiro*.

José Firmino Ferreira, professor da escola da freguesia de *Pereiros*, concelho de *Carrazeda de Anciães*, circulo escolar de *Moncorvo*; e

João Ferreira de Aguiar, da escola da freguesia de *Freixiel*, concelho de *Villa Flor*, do mesmo circulo escolar — transferidos reciprocamente por permuta.

Por despacho de 4, com o visto do *Tribunal de Contas* de 11:

Padre José Antonio Marques, professor da escola da freguesia de *Brinches*, concelho de *Serpa*, circulo escolar de *Beja* — transferido para a escola de freguesia de *Villa Nova de Milfontes*, concelho de *Odemira*, circulo escolar de *Beja*.

Por despacho de 10, com o visto do *Tribunal de Contas* de 14:

Maria Camilla Sobral, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de *Nagözello*, concelho da *Pesqueira*, circulo escolar de *Moimenta da Beira*;

Maria das Dores Ribeiro, da escola para o sexo feminino da freguesia de *Villarogo*, do mesmo concelho e circulo escolar; e

Teresa de Jesus de Almeida Ribeiro, da escola mista da freguesia de *Touça*, concelho e circulo escolar de *Villa Nova de Fozcõa* — transferidas reciprocamente por permuta, sendo a primeira collocada na escola de *Touça*, a segunda na de *Nagözello* e a terceira em *Villarogo*.

Francisca Rosa Mendonça, professora da escola mista da freguesia de *Carrapatos*, concelho e circulo escolar de *Macedo de Cavalleiros*; e

Maria da Encarnação Ramos, da escola tambem mista da freguesia de *Valle Bemfeito* do mesmo concelho e circulo escolar — transferidos reciprocamente por permuta.

Por despacho de 11, com o visto do *Tribunal de Contas* de 15:

José Maria da Cunha, professor ajudante em exercicio na escola da freguesia de *Lociga*, concelho e circulo escolar de *Ceia* — provido na escola do logar da *Povoa Nova*, freguesia de *S. Martinho*, concelho e circulo escolar de *Ceia*, em cujo concurso teve a preferencia do artigo 43.º do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901. Este provimento é definitivo por virtude do decreto de 30 de abril de 1910.

Providos temporariamente nas escolas abaixo designadas, os seguintes professores primarios:

Viriato Alves Vianna, diplomado pela escola de *Vianna do Castello*, com a classificação de sufficiente, 10 valores — na escola da freguesia de *Lara*, concelho de *Monsão*, circulo escolar de *Vianna do Castello*.

Gervasia de Andrade Costa, diplomada pela escola de *Castello Branco*, com a classificação de bom, 17 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de *Aldeia de João Pires*, concelho de *Penamacor*, circulo escolar de *Covilhã*.

Isolino Alves Caramalho, diplomado pela escola de *Braga*, com a classificação de bom, 15 valores — na escola da freguesia de *Alvellos*, concelho de *Barcellos*, circulo escolar de *Famalicão*.

Nomeados professores ajudantes para as escolas abaixo designadas os seguintes professores primarios:

- Elicêa Aurora Botelho dos Santos, diplomada pela escola de Vianna do Castello, com a classificação de sufficiente, 14 valores — para a escola do sexo feminino da freguesia de Cacia, concelho e circulo escolar de Aveiro.
- João Teixeira Leite, diplomado pela escola de Villa Real, com a classificação de sufficiente, 10 valores — para a escola da freguesia sede do concelho de Fafe, circulo escolar de Guimarães.
- Manuel Joaquim da Costa, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola da freguesia de Caldellas, concelho de Amares, circulo escolar de Braga.
- Celeste do Nascimento Martins, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia de S. Vicente; concelho e circulo escolar da Guarda.
- Maria Anacleta Moreira Pratas, diplomada pela escola de Beja, com a classificação de sufficiente, 12 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia sede do concelho do Seixal, circulo escolar de Setubal.
- Felisbella Alice Barbosa Ribeiro, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia de Ancede, concelho de Baião, circulo escolar de Amarante.
- Luis Ribeiro Victoria, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de sufficiente, 14 valores — para a escola da freguesia de Valladares, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar de Penafiel.
- Ermelinda Pinto de Araujo Lima, diplomada pela Escola Normal do Porto, com a classificação de bom, 19 valores — para a escola do sexo feminino da freguesia de Lordello do Ouro, da cidade do Porto.
- Maria José Paixão Viegas do Valle, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de sufficiente, 12 valores — para a escola do sexo feminino da freguesia da Insua, concelho de Penalva do Castello, circulo escolar de Viseu.
- João de Deus, professor official em exercicio na escola da freguesia de S. João Baptista, concelho de Abrantes — nomeado professor-ajudante para a escola de Sete Rios, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade de Lisboa.

Por haver saído inexacto no *Diario do Governo* n.º 27, de 5 do corrente mês, se publica novamente o seguinte:

Por despacho de 25 de outubro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas de 28:

Maria Benedita Quintella, diplomada pelas antigas comissões districtaes, com a classificação de bom, 8 valores, professora official em exercicio na escola para o sexo feminino da freguesia do Aldeia do Carvalho, concelho da Covilhã — transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de S. Pedro, concelho e circulo escolar da Covilhã.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 17 de novembro de 1910:—O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de 15 do corrente mês:

Ruy de Atouguia Ferreira Pinto Basto — nomeado academico honorario da Academia de Bellas Artes de Lisboa.

Por despacho de 16 do corrente mês:

Francisco Pinto Neves, porteiro da Academia Portuense de Bellas Artes — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saude.

Antonio Augusto Pires, professor effectivo do segundo grupo do Lyceu Nacional de Beja — concedida licença de noventa dias para tratar da sua saude.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 17 de novembro de 1910.—O Director Geral, *João de Menezes*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 17 de novembro corrente, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Novembro 15

Bacharel Antonio Vaz de Sá Pereira e Castro — nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Estarreja.

Novembro 16

Bachareis José Joaquim Pereira Osorio e José Figueira de Andrado — nomeados substitutos dos juizes de direito da comarca do Porto.

Bacharel Sebastião José Coelho de Carvalho — nomeado substituto do juiz de direito de Redondo.

Bacharel Antonio Baptista Zagallo dos Santos — nomeado substituto do juiz de direito de Ovar.

Bacharel Jeronimo Rodrigo de Sousa — nomeado substituto do juiz de direito de Trancoso.

Bacharel Manuel Luis Ferreira Tavares — nomeado substituto do juiz de direito de Anadia.

Bacharel Antonio Augusto Cardoso Alves — nomeado substituto do juiz de direito de Portalegre.

Bacharel Antonio Candido Pires de Vasconcellos — nomeado substituto do juiz de direito de Villa Nova de Foscôa.

João Carlos da Silva Senna — nomeado substituto do juiz de direito de Nisa.

Licença de que tem de ser pagos os emolumentos respectivos: **Novembro 17**

Bacharel Victor Machado de Serpa, juiz de direito da comarca de Tavira — autorização para gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel Alexandre de Albuquerque Vilhena de Moura Pedado, delegado do procurador da Republica na 1.ª vara da comarca de Lisboa — trinta dias, mas sem prejuizo das audiencias geraes.

Bacharel José Ferreira Rosado, conservador do registro predial da comarca de Avis — trinta dias.

Antonio Augusto Menici da Silva, notario na comarca de Braga — trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS
Secretaria Geral

Repartição de Fazenda do districto de Bragança. — N.º 547. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças — Tenho a honra de devolver a V. Ex.ª as folhas, que acompanharam o officio, que V. Ex.ª se dignou dirigir-me em data de 10 do corrente mês, processadas de conformidade com o ordenado por V. Ex.ª no citado officio.

Saude e Fraternidade.
Bragança, 14 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, *José de Moraes Neves*.

Folha de remuneração aos empregados d'esta repartição encarregados do serviço extraordinario, por meio de tarefas, processada nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diario do Governo» de 21 do mesmo mês

Numero dos recibos	Nomes dos empregados	Categorias	Numero de tarefas	Preço de cada tarefa	Total da gratificação	Descontos			Líquido a receber
						Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento	Total dos descontos	
1	Carlos Manuel Loureiro Maldonado	2.º official	15	1\$000	15\$000	\$750	—	\$750	14\$250
2	Antonio Anibal de Almeida	3.º official	15	\$700	10\$500	\$525	—	\$525	9\$975
3	Herculano Antonio Franco	"	15	\$500	7\$500	\$375	—	\$375	7\$125
4	João José Caseiro	"	15	\$400	6\$000	\$300	—	\$300	5\$700
5	Armando Correia da Rocha	1.º aspirante	10	\$400	4\$000	\$200	—	\$200	3\$800
6	Alfredo João Afonso	"	10	\$400	4\$000	\$200	—	\$200	3\$800
7	Armandó Augusto Pinto de Lemos Ferreira	2.º aspirante provisório	11	\$500	5\$500	\$275	—	\$275	5\$225
					52\$500	2\$625	—	2\$625	49\$875

Importa esta folha na quantia total de 52\$500 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Bragança, 7 de novembro de 1910.—O Delegado do Thesouro, *José de Moraes Neves*.

Repartição de Fazenda do districto de Portalegre. — N.º 801. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Processadas de conformidade com o determinado por V. Ex.ª, em officio datado de 8 do corrente mês, tenho a honra de enviar, em quadruplicado, a folha das gratificações a que os empregados d'esta Repartição

tem direito pelos serviços extraordinarios que prestaram durante o período de 1 a 21 de outubro proximo findo.

Saude e Fraternidade.

Portalegre, 12 de novembro de 1910.—O Delegado do Thesouro, *João Saraiva*.

Folha para pagamento das gratificações a que tem direito os empregados d'esta Repartição abaixo mencionados, por serviços extraordinarios autorizados por decreto de 16 de julho de 1910, prestados no periodo de 1 a 21 do mês de outubro

Nomes	Categorias	Importancias	Descontos			Líquido a receber
			Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento	Total	
João Saraiva	Delegado do Thesouro	10\$161	\$508	\$762	1\$270	8\$889
José Maria Rodrigues	2.º official	10\$161	\$508	—	\$501	9\$653
José Maria Gomes	3.º official	3\$250	\$162	—	\$162	3\$088
Manuel Maria Ferreira	"	3\$250	\$162	—	\$162	3\$088
José Maria Fonseca	1.º aspirante	4\$674	\$233	—	\$233	4\$441
Antonio Joaquim de Brito	"	5\$080	\$254	—	\$254	4\$826
José Maria Mergulhão	"	5\$080	\$254	—	\$254	4\$826
Carlos Alberto de Sousa Lacerda	2.º aspirante	5\$080	\$254	—	\$254	4\$826
José Maria Serra	Continuo	4\$064	\$203	—	\$203	3\$861
		50\$800	2\$538	\$762	3\$300	47\$500

Importa esta folha na quantia de 50\$800 réis.

Repartição de Fazenda districtal de Portalegre, em 28 de outubro de 1910.—O Delegado do Thesouro, *João Saraiva*.

Repartição de Fazenda districtal de Castello Branco. — N.º 488. — Serviço da Republica. — Ex.º Sr. — Devidamente notificadas, tenho a honra de devolver a V. Ex.ª as inclusas folhas, que acompanharam o meu officio n.º 470, de 5 do corrente mês.

Saude e Fraternidade.

Castello Branco, 11 de novembro de 1910. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Pelo Delegado do Thesouro, o primeiro official, *Jeronymo da Graça Biscaia*.

Folha para abono da remuneração dos serviços extraordinarios, por meio de tarefas, prestados no mês de outubro de 1910, pelos empregados da Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco, abaixo designados, organizada de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicada no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês a pagar pela agência do Banco de Portugal neste districto.

Nomes	Categorias	Total	Descontos			Líquido a receber
			Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento	Total	
Jeronymo da Graça Biscaia	1.º official	4\$600	\$230	\$115	\$345	4\$255
Pedro Augusto Pessoa	2.º official	3\$200	\$160	—	\$160	3\$040
José Artur Candeias Figueira	3.º official	2\$250	\$112	—	\$112	2\$138
João da Silva Martins Junior	"	2\$250	\$112	—	\$112	2\$138
Antonio Demetrio de Paiva Pessoa	1.º aspirante	2\$250	\$112	—	\$112	2\$138
Antonio Gonçalves Canaveira	"	2\$250	\$112	—	\$112	2\$138
Pedro Baptista Bispo	"	2\$250	\$112	—	\$112	2\$138
Anibal da Cruz	"	2\$250	\$112	—	\$112	2\$138
Simão Gil da Silva	Continuo	1\$200	\$060	—	\$060	1\$140
		22\$500	1\$122	\$115	1\$237	21\$263

Importa esta folha na quantia de 22\$500 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco, 5 de novembro de 1910. — Pelo Delegado do Thesouro, o primeiro official, *Jeronymo da Graça Biscaia*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repertição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral nas datas abaixo indicadas

1910, Novembro 15

José Mauricio de Oliveira, professor da escola de habilitação para o magisterio primario do districto de Castello Branco — concedida aposentação extraordinaria, que requereu pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 360\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 17 de novembro de 1910).

Novembro 17

Alfredo Pereira, director geral dos correios e telegraphos — concedida aposentação extraordinaria que requereu pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de réis 1:200\$000, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 17 de novembro de 1910).

Paulo Benjamin Cabral, inspector geral dos telegraphos e industrias electricas — concedida aposentação extraordinaria que requereu pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de 1:100\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 17 de novembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 17 de novembro de 1910. — O Director Geral, **André Navarro**.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repertição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 54.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899, são substituidos pelos seguintes:

§ 3.º No mesmo acto o delegado do procurador da Republica, da comarca onde for instaurado o processo, nomeará um terceiro louvado que servirá para desempatar quando seja necessario.

§ 4.º As avaliações em que no termo de nomeação de louvados faltar a de terceiro para desempatar, serão nullas e de nenhum effeito.

§ 5.º Nomeados os louvados, serão estes intimados a fazer a affirmação e cumprir o mais que está determinado no decreto de 18 de outubro de 1910, presidindo o agente do Ministerio Publico á louvação no dia que por elle for fixado.

Artigo 2.º Ao artigo 67.º do mencionado regulamento são additados os paragraphos seguintes:

§ 4.º Quando em recurso extraordinario, for ordenada nova avaliação, observar-se ha o disposto para a primeira, mas o agente do Ministerio Publico, que tem de presidir aos actos da nova avaliação, será nomeado á escolha do procurador da Republica e julgará o processo até final.

§ 5.º Os empregados que intervierem na nova avaliação, quando a contribuição de registo que deu origem ao processo for por titulo gratuito, tem direito ás quotas referidas no artigo 125.º d'este regulamento, que serão calculados apenas sobre o excesso, se o houver, da segunda avaliação sobre a primeira.

§ 6.º O agente do Ministerio Publico, nomeado pelo procurador da Republica, que proceder á segunda avaliação e mais actos do processo, receberá como indemnização, por despesas de deslocação, a quantia de 5\$000 réis diarios desde o começo do serviço até sua conclusão, tendo direito a transporte em caminho de ferro por conta do Estado.

§ 7.º Os louvados nomeados por parte da Fazenda Nacional, nesta segunda avaliação, vencerão o salario de 4\$000 réis, tendo direito ao mesmo transporte.

§ 8.º As despesas que derivam da execução dos §§ 6.º e 7.º, serão contadas como custas ao contribuinte, quando o excesso da segunda avaliação sobre a primeira for igual ou superior a um terço d'esta ultima.

Artigo 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — **Joaquim Theophilo Braga** — **Antonio José de Almeida** — **Afonso Costa** — **José Relvas** — **Antonio Xavier Correia Barreto** — **Amaro de Azevedo Gomes** — **Bernardino Machado** — **Antonio Luiz Gomes**.

Tendo o decreto com força de lei de 12 do corrente mês alterado a forma de pagamento das rendas das casas, fazendo com que muitos proprietarios venham a receber o

seu rendimento em fracções mensaes, e sendo de equidade que aos mesmos proprietarios se permita parcelar tambem o pagamento da sua contribuição predial, o que não poderiam fazer por ter o referido decreto sido publicado posteriormente ao expirar do prazo legal para a devida declaração: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo unico. O prazo para a apresentação das declarações para o effeito do pagamento em prestações, estabelecido no artigo 10.º do decreto de 31 de dezembro de 1897, com relação á contribuição predial, é prorogado no corrente anno, até o fim do actual mês.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, **José Relvas**.

2.ª Repertição

Tendo a experiencia demonstrado que algumas disposições do decreto de 7 de maio de 1903, embaraçam o regular andamento dos serviços, não só protelando as resoluções dos recursos extraordinarios, como absorvendo a acção do poder executivo na sua apreciação e julgamento, quando é certo que esses recursos são sempre affectos ao parecer escrito do juiz auditor junto ao Ministerio das Finanças, e que das decisões contra a Fazenda Nacional, do Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas, deve nos termos do artigo 76.º do decreto de 30 de junho de 1898, ser dado conhecimento ao Procurador Geral da Republica que, como os interessados no caso d'essas resoluções lhes não serem favoraveis podem, usando da faculdade que lhe confere o referido artigo, recorrer para o Supremo Tribunal Administrativo, convido consequentemente restabelecer a legislação anterior ao citado decreto:

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministerio das Finanças que se decreta o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogada a disposição do artigo 1.º do decreto de 7 de maio de 1903, na parte em que submete a despacho do Ministro os recursos extraordinarios interpostos para a Direcção Geral das Contribuições Directas, que pelo presente decreto fica autorizada a resolvê-los, como o permite o § unico do artigo 79.º, do decreto de 30 de junho de 1898.

Art. 2.º Fica revogada a disposição do artigo 2.º do citado decreto, na parte em que submete a despacho do Ministro os processos a que se refere o mesmo artigo.

Art. 3.º Ficam em vigor todas as mais disposições d'aquelle decreto.

Paços do Governo da Republica, em 16 de novembro de 1910. — **José Relvas**.

MINISTERIO DA GUERRA

Repertição Central

N.º 3

Secretaria da guerra, 3 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repertição

Considerando que o artigo 245.º do codigo de justiça militar equipara com o supremo tribunal de justiça o supremo conselho de justiça militar, e portanto os presidentes de ambos os tribunaes;

Considerando que o presidente do ultimo dos ditos tribunaes se acha em manifesta inferioridade de vencimentos relativamente ao primeiro;

Considerando que a gratificação que agora se decreta é notavelmente inferior á que na tabella de despeza em vigor se descreve para o general presidente do dito tribunal.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O general presidente do supremo conselho de justiça militar vencerá annualmente a gratificação especial de 300\$000 réis alem da que lhe competir pelo seu posto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 20 de outubro de 1910. — **Joaquim Theophilo Braga** — **Antonio José de Almeida** — **Afonso Costa** — **José Relvas** — **Antonio Xavier Correia Barreto** — **Amaro de Azevedo Gomes** — **Bernardino Machado** — **Antonio Luiz Gomes**.

Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repertição

Tornando-se conveniente fixar por decreto as importancias das gratificações correspondentes aos commandos das divisões militares territoriaes e ao governo do campo entrincheirado de Lisboa, e considerando não haver rasão attendível para que a gratificação do commando da 3.ª divisão militar continue sendo de importancia inferior á do commando da 1.ª divisão, o Governo provisorio da Republica

Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As gratificações de commando da 1.ª e 3.ª divisões militares serão da importancia mensal de 150\$000 réis, e a de todas as outras divisões militares e do governo do campo entrincheirado de Lisboa, serão de 110\$000 réis.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 25 de outubro de 1910. — **Joaquim Theophilo Braga** — **Antonio José de Almeida** — **Afonso Costa** — **José Relvas** — **Antonio Xavier Correia Barreto** — **Amaro de Azevedo Gomes** — **Bernardino Machado** — **Antonio Luiz Gomes**.

2.º — Portaria

Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repertição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, que os recrutas classificados nos termos do § 1.º do artigo 97.º do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, a quem pertença o serviço da 2.ª reserva, sejam encorporados nas reservas das companhias a que tiverem sido destinados, e que, considerando o desenvolvimento que tende a tomar nos exercitos modernos o automobilismo, sejam destinados á companhia de equipagens e encorporados na sua reserva os mancebos que, exercendo a profissão de *chauffeur*, venha a pertencer-lhes o mesmo serviço.

Paços do Governo da Republica, em 22 de outubro de 1910. — **Antonio Xavier Correia Barreto**.

3.º — Secretaria da guerra — 6.ª Direcção — 1.ª Secção

Declara-se nullo e de nenhum effeito o disposto na circular n.º 945, de 5 de julho de 1897, publicada na ordem do exercito n.º 8 (1.ª serie) de 17 do mesmo anno.

4.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repertição

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 2.ª Repertição. — Circular n.º 4611. — Lisboa, 25 de outubro de 1910. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral.

S. ex.ª o ministro da guerra encarréga-me de comunicar a v. ex.ª, para os devidos effeitos, que por seu despacho de 19 do corrente mandou cessar todos os descontos para pagamento de direitos de mercê, sello e emolumentos que eram devidos por distincções honorificas ou direitos de nobreza, em harmonia com o decreto de 15 do corrente. — **Elias José Ribeiro**, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira, campo entrincheirado de Lisboa e a todos os estabelecimentos e autoridades militares.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repertição. — Circular n.º 792. — Lisboa, 25 de outubro de 1910. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral.

Sua ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de comunicar a v. ex.ª, para conhecimento e observancia d'aquelles a quem cumpra, que nos hospitaes militares, os capellães que n'elles façam serviço se limitarão a prestar aos doentes os serviços espezias do seu cargo, que pelos mesmos doentes lhes forem reclamados. — **Elias José Ribeiro**, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira, campo entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repertição. — Circular n.º 807. — Lisboa, 31 de outubro de 1910. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

A fim de uniformisar a norma a seguir na correspondencia militar, em harmonia com o disposto no n.º 9.º do decreto de 8 do corrente, publicado na ordem do exercito n.º 1 (1.ª serie) do 13 do mesmo mez, s. ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª, para conhecimento e observancia de todas as autoridades militares residentes na área d'esse commando, que a respeito dos modelos do officio e da nota a que respectivamente alludem os §§ 1.º e 2.º do artigo 266.º do regulamento geral do serviço dos corpos do exercito, subsistem as regras principaes prescriptas nos mesmos paragraphos, com as alterações que se seguem e deverão ser, desde já, postas em execução:

1.º Quanto ao officio: substituir a antiga menção, no alto da folha, do tratamento de pragmática, pelo dizer, escripto por extenso, no alto e a meio da folha «Serviço da Republica»; e outrosim substituir a antiga formula «Deus guarde a v. ex.ª», por esta outra «Saude e Fraternidade»; procedendo-se, no final do officio, á indicação da entidade destinataria das palavras «Ao sr. . . .»

2.º Excepcionalmente, nos documentos de que trata o n.º 8.º do decreto supra, alem de dizer «Serviço da Repu-

blica», far-se-ha n'elles menção do tratamento de pessoa, segundo a pragmatica hoje estabelecida, e tratamento que deverá preceder tambem a indicação final da auctoridade destinataria.

3.º Quanto á nota: continua segundo o modelo e redacção estabelecido, devendo, como modificação unica, ter por sobre o carimbo da entidade expedidora e escriptas por extenso as palavras «Serviço da Republica».

4.º Finalmente, nos subscripções ou capas da correspondencia (§ 4.º do artigo 266.º), as iniciaes S. N. R. usadas outrora, serão substituidas pelas iniciaes S. R. = *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica á 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e Madeira, campo entrincheirado de Lisboa e a todas as outras auctoridades militares.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

6.ª Direcção.

Na conformidade do disposto no artigo 3.º do regulamento para a admissão de veterinarios do exército, approvado por decreto de 3 de setembro de 1903, *Ordem do Exército* n.º 12 (1.ª serie) e *Diario do Governo* n.º 214 de 25 do referido mês e anno, declara-se, que são admitidos ao concurso aberto em 1 de outubro findo, por terem satisfeito ás condições designadas no artigo 2.º do mencionado regulamento, os medicos veterinarios pelo Instituto de Agronomia e Veterinaria, *Adrião José Afonso de Castro*, *Carlos da Assunção Ramos* e *Mario Gomes Saraiva*, os quaes devem apresentar-se no Hospital Militar de Lisboa, a fim de serem inspecionados pela junta hospitalar de inspecção, no dia 28 do corrente pelas dez horas da manhã.

Ministerio da Guerra, 6.ª Direcção, em 17 de novembro de 1910. — O Director, *Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre*, coronel-medico.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que seja encarregado o capitão de fragata, *Hugo de Carvalho Lacerda Castello Branco*, de recolher todos os trabalhos hydrographicos já feitos da costa de Portugal e ilhas adjacentes, apontar os que haja a fazer de futuro nessas regiões e propor os meios de tornar effectiva uma missão hydrographica que execute estes trabalhos.

Paços do Governo da Republica, em 17 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear uma comissão a quem é incumbido de estudar o local e condições em que deve ser estabelecida a escola pratica de artilharia naval no porto de Setubal, constituída pelos seguintes officiaes:

Capitão tenente, *Manuel Eduardo Correia*.
Primeiros tenentes, *José Maria Martins Pereira* e *Augusto Moreira Rato*.

Paços do Governo da Republica, em 17 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 16 do corrente mês:

Primeiro tenente *Romano Vital Gomes* — nomeado para o commando da canhoneira *Sauve*.

Primeiro tenente *Fernando Augusto de Carvalho* — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 9 d'este mês.

Segundo tenente *Jaime Julio de Sousa* — mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro corrente.

Em portaria de 16 do corrente mês:

Primeiro tenente *Emilio Antonio dos Santos Gil* — nomeado para o cargo de adjunto da 3.ª Repartição da Majoria General da Armada.

Majoria General da Armada, 17 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante

2.ª Repartição

Despacho effectuado por portaria de 17 de novembro

Nomeado instructor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul, o segundo tenente *Cesar Procopio de Freitas*.

Quartel General de Marinha, aos 17 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decreto de hoje:

Joaquim José Duarte Guimarães — exonerado do cargo de secretario geral do governo da provincia da Guiné. *Sebastião José Barbosa* — nomeado para o cargo de secretario geral do governo da provincia da Guiné.

Direcção Geral das Colonias, em 17 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

5.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 17 do corrente mês:

Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, primeiro sub chefe do serviço de saude do quadro de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de tenente-coronel — promovido a chefe do serviço de saude do mesmo quadro, com a graduação de coronel.

Direcção Geral das Colonias, em 17 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Nota das receitas eventuaes que no mês de maio de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral

Direcções	Emolumentos de licenças para construcções	Venda ambulante de fachadas	Abertura de portas e atterações de fachadas	Encanamento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação de terrenos	Aluguer de leito de estradas em construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgressões	Arrematação de frutos de arvores	Limpeza de arvores	Venda de arvores e arbustos	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materias de construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello	—	—	35538	495592	215228	—	—	—	—	—	—	25400	—	—	—	765698
Braga	—	—	105754	35608	35538	285724	—	—	—	—	—	—	—	—	—	565720
Porto	425666	—	—	315847	565388	354450	—	—	—	—	—	905550	—	—	—	2885911
Villa Real	—	—	—	35540	145360	35540	—	—	—	—	—	15000	—	—	1105965	1435558
Bragança	35608	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8552
Aveiro	—	—	—	—	395688	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68557
Viseu	—	—	—	—	75276	185190	—	—	—	—	—	—	—	—	—	405656
Guarda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	275565
Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castello Branco	—	—	—	—	75216	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Leiria	455994	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	205516
Santarem	365080	—	—	—	145432	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	895105
Lisboa (1.ª)	215298	35432	35538	—	—	35538	—	365350	15261	—	—	—	—	—	—	645300
Lisboa (2.ª)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	735817
Lisboa (3.ª)	—	—	—	75216	75216	185151	—	45500	45985	—	—	—	—	—	—	535711
Portalegre	185055	—	—	—	—	—	—	—	15202	—	—	—	—	—	—	355207
Evora	—	—	—	—	—	—	—	35000	—	—	—	—	—	—	—	675500
Beja	145152	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	145152
Faro	535070	—	—	—	—	—	—	—	75330	25300	115300	—	—	—	—	745000
	2845923	35432	175890	955743	1715842	1075593	—	485850	1165534	55400	775850	1905443	65900	25900	1235885	1.2985125

1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Repartição de Minas

2.ª Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que *Antonio Cardoso Lopes* pede licença para explorar a nascente de agua minero-medical denominada Agua da Mina, na sua propriedade de Gallega Grande, junto á povoação da Amadora, situada na freguesia de Bemfica, concelho de Oeiras, districto de Lisboa;

Vistos os documentos por onde se prova ter o requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das aguas minero-medicaes e a exploração dos estabelecimentos annexos;

Vista a reclamação da Camara Municipal do concelho de Oeiras;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas e o Conselho Superior de Hygiene Publica;

Hei por bem, conformando-me com as respectivas consultas, conceder definitivamente por tempo illimitado, a *Antonio Cardoso Lopes*, licença para explorar a nascente de agua minero-medical denominada Agua da Mina, na sua propriedade da Gallega Grande, situada na freguesia de Bemfica, concelho de Oeiras, districto de Lisboa, ficando sujeito a todos os encargos e obrigações impostas no men-

cionado decreto de 30 de setembro de 1892 e de todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio Luis Gomes*.

(Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará concedendo definitivamente por tempo illimitado, a *Antonio Cardoso Lopes*, licença para explorar a nascente de agua minero medicinal denominada Agua da Mina, na sua propriedade da Gallega Grande, junto á povoação da Amadora, situada na freguesia de Bemfica, concelho de Oeiras, districto de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 4 de novembro do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 14 de novembro de 1910. — N.º 22:337.

(Logar do sello da verba).

Registado por *A. C. S. Trindade*.

N.º 6:438. — Pagou de sello 105000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 14 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, *W. S. R. de Oliveira*. — O Recebedor, *Magalhães*.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual 245066 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 4:410, data de 14 de novembro de 1910

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 16 de novembro de 1910. — O Chefe, *Augusto do Amaral*.

Emygdio Cardoso o fez.

Repartição do Passoa

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 8

Manuel Afonso de Espregueira, inspector geral supranumerario da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — concedida a licença de sessenta dias para gozar no estrangeiro, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Sebastião Drago de Azevedo Lobo, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil, na situação de destacado — passado á disponibilidade. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 12 de novembro de 1910).

Novembro 15

David Xavier Cohen, general de divisão graduado, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — passado a supranumerario, nos termos do artigo 93.º do decreto organico de 24 de outubro de 1901. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 17 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 17 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos 24 de Julho de 1887

CAPITULO I

Organização, sede e fins da associação

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos 24 de Julho de 1887 passa a reger-se pelos presentes estatutos, em substituição dos que foram approvados por alvará de 28 de abril de 1902.

Art. 2.º Esta associação tem a sua sede em Lisboa e é composta de indeterminado numero de individuos de ambos os sexos, quer nacionaes ou estrangeiros, e residentes dentro da area da associação.

§ 1.º A area da associação comprehende as seguintes freguesias: Ajuda, Belem, Alcantara, Santos-o-Velho, Lapa, S. Paulo, Santa Isabel, S. Mamede, Santa Catarina, Mercês, Encarnação, Martyres, Sacramento, Santa Justa, Pena, S. José, Coração de Jesus, S. Sebastião da Pedreira, Soccorro, Anjos, S. Jorge, S. Julião, Conceição Nova, S. Nicolau, Sé, Madalena, S. João da Praça, S. Miguel, Santo Estevam, S. Tiago, S. Martinho, Santa Cruz do Castello, Santo André, S. Christovam, S. Lourenço, S. Viçente e Santa Engracia.

§ 2.º Todo o socio que se mudar para fora da area marcada nestes estatutos terá só direito, quando doente, ao subsidio pecuniario, e o que se ausentar da capital perde todas as garantias que offerecem estes estatutos.

Art. 3.º A autoridade governativa reside na assembleia geral, a qual delegará a administração numa direcção e a fiscalização d'esta em um conselho fiscal, eleitos annualmente d'entre os socios.

Art. 4.º A associação tem por fim:

1.º Soccorrer os socios doentes e impossibilitados temporariamente de trabalhar, com soccorros medico-cirurgicos, medicamentos, subsidios pecuniarios, ares de campo, na prisão, e concorrer com a ajuda de custo de funeral dos que fallecerem.

2.º Estabelecer uma pensão para os socios permanentemente inhabilitados de trabalhar e que para esse fim concorram.

Art. 5.º A associação é completamente estranha a qualquer assunto politico ou religioso.

CAPITULO II

Socios e sua admissão

Art. 6.º Os socios d'esta associação dividem-se em dois grupos: socios effectivos constituindo quatro classes com a denominação de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, e socios honorarios constituindo uma classe especial.

Art. 7.º Podem ser admittidos como socios effectivos os individuos que satisficam as seguintes condições:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Encontrar-se em bom estado de saude na occasião de ser admittido.

3.º Satisfazer os seguintes requisitos quanto ao sexo e idade:

a) 1.ª classe, tabella A, individuos do sexo masculino — de 15 a 45 annos.

b) 2.ª classe, tabella B, individuos do sexo masculino — de 15 a 45 annos.

c) 3.ª classe, tabella B, individuos do sexo feminino — de 12 a 45 annos.

d) 4.ª classe, tabella B, individuos de ambos os sexos — de 1 a 60 annos.

4.º Ter emprego ou profissão decente de onde aufera os meios de subsistencia.

5.º Ser autorizado por paes ou tutores, sendo menor, ou pelo marido, sendo mulher casada.

6.º Ter tido regular comportamento nas associações de soccorro mutuo a que pertença ou tenha pertencido.

7.º Não ser militar de qualquer arma.

§ 1.º A admissão de socios effectivos é feita pela direcção mediante proposta que lhe seja presente, assinada por um socio no gozo dos seus direitos e pelo candidato.

§ 2.º É prohibida a admissão de qualquer socio effectivo, sem que se verifique por exame medico que não padece de molestia chronica.

Art. 8.º Podem ser admittidos como socios honorarios individuos que concorram com quotas ou donativos, declarando que não pretendem gozar as vantagens estabelecidas para os socios effectivos.

§ unico. A admissão dos socios honorarios é feita pela direcção, tendo previamente ouvido o conselho fiscal.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 9.º Cumpre aos socios effectivos:

1.º Observar a doutrina d'estes estatutos e bem assim qualquer regulamento approved em assembleia geral, em harmonia com elles.

2.º Zelar os interesses da associação e promover o seu engrandecimento.

3.º Passar recibo de todas as quantias que receber do cofre da associação e, quando não saibam escrever, fazê-lo assinar a seu rogo por qualquer pessoa estranha aos corpos gerentes.

4.º Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

5.º Dar parte de mudança de residencia por escrito, sendo esta para fora da area da associação, indicar quem fica encarregado do pagamento das suas contribuições e de receber qualquer expediente.

6.º Dar parte que passou a pertencer a qualquer das corporações, cuja admissão foi excluida no n.º 7.º do artigo 7.º

7.º Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos pelos corpos gerentes.

8.º Dar parte nos locaes que a direcção indicar, de que necessita ser soccorrido com qualquer subsidio.

9.º Sujeitar-se rigorosamente a todas as prescrições do facultativo.

10.º Ir consultar o medico nas consultas estabelecidas pela direcção, sempre que a doença lhe permitta, apresentando para isso a penultima quota vencida, sem o que não poderá ser attendido.

11.º Dar parte por escrito á direcção num prazo não superior a quarenta e oito horas, que foi para ares de campo, hospital, casa de saude ou cadeia, indicando o sitio quanto a ares de campo, numero de cama, enfermaria ou quarto do hospital ou casa de saude e cadeia quando preso; salvo caso de força maior, devendo fazê-lo logo que o seu estado o permitta.

12.º Provar com attestados legaes quantos dias esteve em uso de ares de campo, em tratamento no hospital ou casa de saude, na prisão ou que tomou banhos que lhe haviam de ser aconselhados pelo facultativo da associação.

13.º Facultar, quando doentes, a entrada em sua casa aos facultativos da associação, visitantes ou a qualquer membro dos corpos gerentes e ainda a qualquer socio que a isso se preste quando autorizado pela direcção.

Art. 10.º Os socios effectivos são obrigados ás seguintes contribuições:

1.º Pagar semanalmente as seguintes quotas:

a) 1.ª classe, tabella A, 80 réis, sendo 70 réis para o fundo de soccorro na doença, e 10 réis para o fundo de pensão na inhabilidade.

b) 2.ª classe, tabella B, 80 réis, sendo 75 réis para o fundo de soccorro na doença, e 5 réis para o fundo de pensão na inhabilidade.

c) 3.ª classe, tabella B, 70 réis, para o fundo de soccorro na doença.

d) 4.ª classe, tabella B, 40 réis, para o fundo de soccorro na doença.

2.º Os socios de qualquer das quatro classes pagarão mensalmente uma quota adicional de 20 réis, para o fundo de soccorro na doença, a qual será cobrada com a primeira quota de cada mês.

3.º Pagar 300 réis pelo exemplar de estatutos, que poderá satisfazer em seis prestações.

4.º Pagar 40 réis pela papeleta em cada mês que necessite receber subsidio, sendo este producto para o fundo de soccorro na doença.

§ 1.º As quotas semanaes consideram-se vencidas aos sabbados.

§ 2.º Os socios que preferirem pagar as suas quotas mensalmente deverão fazê-lo dentro do respectivo mês.

§ 3.º Os socios respondem para a associação pelo que deverem até o dia da sua saida, quer esta seja livremente, quer por efeito de penalidade.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 11.º Todo o socio effectivo ou honorario, maior segundo a lei civil, seis meses depois da sua admissão e tendo cumprido o disposto no artigo antecedente, tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral.

2.º A ser eleito para os cargos da associação.

3.º A reclamar perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, de todos os actos contrarios á lei ou aos estatutos.

4.º A recorrer das deliberações da assembleia geral para os tribunaes competentes, nos termos do decreto de 2 de outubro de 1896.

5.º A requerer a convocação de assembleia geral, salvo caso previsto nestes estatutos, em documento assinado por quinze socios pelo menos, onde seja declarado o motivo do requerimento e em que a maioria dos requerentes compareçam, sem o que não se poderá abrir a sessão, lavrando-se contudo auto do occorrido.

6.º A fazer propostas para socios effectivos.

7.º A examinar, no prazo fixado nestes estatutos e seu regulamento, toda a escrita da associação.

8.º Os socios effectivos entram no gozo dos seus direitos seis meses depois do pagamento da primeira quota, tendo satisfeito todas as contribuições a que se refere o artigo 10.º e seus numeros.

9.º É facultado aos socios transitar de classe em harmonia com os n.ºs 3.º e 5.º e § 2.º do artigo 7.º, tendo que esperar o tempo prescrito no n.º 8.º d'este artigo.

10.º Os socios das 1.ª e 2.ª classes só tem direito á pensão na inhabilidade dez annos depois do pagamento da primeira quota.

§ 1.º É facultado aos socios honorarios servirem os cargos para que forem eleitos, podendo no acto da sua ad-

missão declarar que renunciam á sua elegibilidade, o que estabelece a isenção.

§ 2.º São excluidos da elegibilidade os socios que recebem estipendio da associação, forneçam para ella medicamentos ou quaesquer outros objectos, ou que tenham com ella contratos de qualquer especie.

§ 3.º Os socios maiores segundo a lei civil podem fazer-se representar em assembleia geral por outros socios maiores segundo a lei civil, por meio de procuração legal, sem contudo terem direito a mais que um voto.

CAPITULO V

Soccorros e subsidios

Art. 12.º Todos os socios effectivos de 1.ª classe, cento e oitenta dias depois do pagamento da primeira quota, tendo satisfeito todas as contribuições expressas no artigo 10.º, tem direito:

1.º A consultar os facultativos da associação nas consultas estabelecidas, não tendo direito a qualquer medicamento.

2.º A receber, desde o dia em que der parte de doença, que o impossibilite de trabalhar, o subsidio marcado na tabella A.

§ 1.º Sendo a parte dada antes do meio dia vencerá nesse mesmo dia, sendo dada depois começará vencendo no dia seguinte e terminará no dia anterior ao da alta.

§ 2.º O subsidio para ares de campo só poderá ser abonado em convalescença de doença grave, e não podendo este abono ser feito por mais de trinta dias em cada anno, regulando-se este subsidio pelo periodo em que o socio se encontre.

§ 3.º Quando o socio for classificado chronico em qualquer altura do seu tratamento, receberá pelo ultimo periodo até prefazer um anno, findo o qual só poderá receber novamente subsidio passados 365 dias, tendo todavia direito a todos os soccorros, quando doentes de molestia estranha de aquella por que foi classificado.

§ 4.º O subsidio na prisão e carceragem só será abonado aos socios um anno depois do pagamento da primeira quota, e cumpriundo o exposto no n.º 11.º do artigo 9.º, e terminará no dia do julgamento.

Artigo 13.º Todos os socios effectivos de 2.ª, 3.ª e 4.ª classe, noventa dias depois do pagamento da primeira quota e cumpridas todas as disposições do artigo 10.º, tem direito:

1.º A utilizarem, quando doentes, os soccorros do facultativo da associação, quer nas consultas estabelecidas, quer em suas casas, quando a doença lhes não permitta sair.

2.º A aviarem por conta da associação os medicamentos que lhe forem receitados pelo facultativo d'esta.

3.º A recorrer, em primeiro caso de doença repentina, a um facultativo estranho á associação, sendo-lhes abonado o custo dos medicamentos receitados, bem como 1\$000 réis para pagamento da visita urgente, se esta for feita de dia, e de 1\$500 réis se for de noite, tudo isto depois da urgencia ser verificada pelo facultativo da associação, e por elle visada.

4.º A terem, por conta da associação, as conferencias medicas de que carecerem, quando pedidas pelo facultativo d'esta.

5.º A serem-lhes passados gratuitamente os attestados medicos que careçam com justo motivo, sendo o papel sellado a cargo dos socios.

§ 1.º A associação não abona aparelhos ou appositos que não sejam propriamente de manipulação pharmaceutica.

§ 2.º Os socios tratados por sua conta ou por conta de outra associação não gozam a regalia expressa no n.º 3.º d'este artigo.

Art. 14.º Os socios de 2.ª e 3.ª classe, cento e oitenta dias depois do pagamento da primeira quota e cumpridas as disposições do artigo 10.º, tem direito:

1.º A receberem, quando doentes que os impossibilite de trabalhar, os subsidios marcados na tabella B.

§ 1.º O abono dos subsidios será feito pelo que determina o § 1.º do artigo 12.º

§ 2.º Os socios que não utilizem os medicamentos da associação tem direito a mais 60 réis diarios, no primeiro periodo, excepto os tratados nos hospitaes ou casas de saude.

2.º A receberem o subsidio em uso de ares de campo, segundo o disposto no § 2.º do artigo 12.º

3.º A receberem subsidios para banhos thermaes naturais, segundo as seguintes preceitos:

a) Só tem direito a este subsidio os socios a quem os banhos tenham sido receitados pelo facultativo da associação.

b) A cada socio não serão abonados mais de quinze banhos em cada anno.

c) Os banhos do mar, embora receitados, não poderão ser abonados.

d) O subsidio para banhos regula-se pelo que determina a respectiva tabella.

Art. 15.º A parte de doente dada dentro de seis meses seguintes á alta será, para o effecto de abono de subsidios, considerada como continuação da mesma doença, sendo neste caso contados os dias de abono anterior, para a applicação dos periodos da tabella.

§ 1.º A observancia d'este artigo refere-se a todas as classes.

§ 2.º Os socios classificados chronicos regulam-se pelo que determina o § 3.º do artigo 12.º

§ 3.º Os socios que utilizem a garantia estipulada no § 2.º do artigo 14.º, não podem, durante a mesma doença, ter direito a qualquer medicamento.

§ 4.º Os socios das 1.ª, 2.ª e 3.ª classes que receberem todos os periodos das tabellas só poderão novamente receber subsidio passados cento e oitenta dias, isto se não estiverem nas disposições do § 3.º do artigo 12.º

Art. 16.º Os socios doentes ou inhabilitados, no hospital ou casa de saude, para o effeito de abono de subsidios, serão considerados como doentes em suas casas, não sendo a associação em caso algum responsavel pelas despesas que os socios façam naquelles estabelecimentos.

Art. 17.º Os socios que não satisfazam o disposto no n.º 11.º do artigo 9.º não teem direito aos subsidios.

Art. 18.º Os socios de 3.ª classe que o facultativo entender não estarem em doença aguda e que por esse facto possam ser tratados nas consultas estabelecidas, vencerão pelo 4.º periodo, embora não tenham ainda completado todos os periodos da tabella, sendo-lhes no entanto contados os dias de doença até prefererem os 170 dias.

Art. 19.º Os socios de 3.ª classe não teem direito aos subsidios pecuniarios nas doenças de gravidez, utilizando porem soccorros medicos e medicamentos, e teem direito a utilizarem todos os soccorros nas provenientes do parto.

Art. 20.º Todos os socios effectivos teem direito, tres annos depois do pagamento da primeira quota e satisfetas as contribuições expressas no artigo 10.º, a que por seu fallecimento lhes sejam abonadas as verbas designadas nas respectivas tabellas, para a ajnda de custo dos funeraes.

§ 1.º Se o funeral do socio tiver sido feito por outra associação ou corporação não teem estas direito á ajuda de custo, mas sim a familia do socio, provando que o funeral foi feito com decencia, respeitando quanto á forma do funeral as ideias que o socio houvesse manifestado ou as declarações que tiver feito.

§ 2.º Caso o associado não tenha familia, ou esta lhe não faça o funeral, será este subsidio pago a quem com documentos provar ter feito o funeral com a devida decencia.

Art. 21.º Nenhum socio poderá accumular o abono de subsidios pecuniarios por titulos diversos (banhos ou ares de campo) juntamente com o subsidio da tabella.

Art. 22.º Os subsidios não recebidos ou não reclamados no prazo de um anno, passam a favor do cofre da associação.

CAPITULO VI

Disposições penaes

Art. 23.º Perdem o direito de socios e a todas as quantias com que tenham contribuido para a associação:

1.º Os que occultarem o seu verdadeiro nome, idade ou qualquer padecimento chronico na occasião da sua admissão.

2.º Os que se fizerem admitir occultando que pertençam a alguma das corporações excluidas no n.º 7.º do artigo 7.º

3.º Os que praticarem qualquer crime a que pelo Código Penal couber pena maior.

4.º Os que diffamarem os corpos gerentes ou empregados da associação no exercicio das suas funções.

5.º Os que defraudarem os haveres ou documentos da associação ou promoverem o descredito da mesma por palavras ou escritos.

6.º Os que tiverem tres altas por abuso.

7.º Os que deverem tres mescs de quotas e que, tendo sido avisados pela direcção para pagarem o seu debito, o não façam no prazo de quinze dias.

8.º Os que promoverem desordens ou tumultos ou profírem frases offensivas ao decoro e dignidade da associação em reuniões de assembleia geral ou direcção, não se sujeitando ás admoestações do presidente, obrigando o a fechar a sessão.

§ 1.º Nas penalidades impostas seguir-se-hão os seguintes processos:

a) Pelos delictos expressos no n.º 11.º a direcção fará visitar o socio por um outro facultativo e ainda um terceiro, se a opinião dos dois primeiros não for de accordo; a direcção procederá segundo a opinião da maioria dos facultativos.

b) Pelos delictos expressos nos n.ºs 2.º e 7.º a direcção convidará o socio a comparecer a uma das sessões, a fim de allegar as razões que tiver em sua defesa, as quaes ficarão registadas na acta da mesma.

c) Pelos delictos expressos no n.º 3.º a direcção aguardará que a sentença tenha transitado em julgado.

d) Pelos delictos expressos nos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º e 8.º a direcção organizará um processo documentado que enviará á assembleia geral, requerendo a applicação das penalidades expressas neste artigo.

§ 2.º Ao socio será sempre officiado para comparecer e, caso o não faça, entender-se-ha que não tem razões a allegar em sua defesa e será julgado á revelia.

§ 3.º Os socios eliminados por algum dos delictos expressos nos n.ºs 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 8.º d'este artigo não podem ser readmittidos.

§ 4.º Os socios a quem a direcção requerer a applicação dos delictos expressos nos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º e 8.º serão desde logo suspensos dos seus direitos e deveres, sendo o processo enviado á assembleia geral em conformidade com a alinea d), ficando a suspensão, com a deliberação da assembleia geral sobre o assunto.

§ 5.º Os socios eliminados por falta de pagamento dos seus encargos poderão ser readmittidos passados dois meses, sujeitando-se á doutrina do artigo 6.º, seus numeros e paragraphos e ainda ao § 3.º do artigo 10.º

Art. 24.º Os socios que sem motivo, que a assembleia geral tenha como justificado, se recusarem a exercer o cargo para que hajam sido eleitos ou nomeados, só terão, quando doentes, direito a metade dos subsidios pecuniarios

durante o tempo em que deviam servir, a contar da data da eleição.

§ unico. Aos membros supplentes serão applicadas as mesmas disposições, quando chamados á effectividade; e as penas comminadas são attribuições da direcção.

Art. 25.º Os socios que estando com parte de doente, vencendo subsidios pecuniarios, e não cumprirem todas as prescrições medicas, serão considerados com alta nesse mesmo dia, e só poderão tor novamente subsidios trinta dias depois, isto pela primeira vez, pela segunda vez só poderão vencer subsidios sessenta dias depois, e pela terceira vez serão eliminados nos termos do n.º 6.º do artigo 23.º

Art. 26.º Os socios que derem parte de doente ou de prisão, e que no dia ultimo de cada mês deverem mais de cinco quotas, só teem direito aos subsidios, passando tanto tempo quanto for o do atraso.

§ 1.º Todo o socio que em qualquer data se atrase em mais de treze quotas nunca em caso algum poderá ter direito a qualquer subsidio da tabella, sem que seja decorrido igual periodo de tempo ao do atraso.

§ 2.º Nenhum socio poderá receber qualquer importancia do cofre da associação, sem que esteja completamente em dia com o mesmo.

§ 3.º O socio que sem motivo justificado não conserve no seu domicilio a papeleta da associação soffre a suspensão dos subsidios durante cinco dias.

Art. 27.º Os socios que estando com parte de doente ou de prisão, que tenham alta e não entreguem a papeleta á direcção até o dia 10 do mês seguinte, soffrem o desconto de 30 por cento nos primeiros trinta dias de subsidio que necessitarem receber.

Art. 28.º Os socios que sejam chamados ao serviço militar serão suspensos dos seus direitos e deveres durante o tempo em que ali permanecem, podendo todavia readquiri-los immediatamente, sujeitando-se a nova inspecção medica.

CAPITULO VII

Fundo da associação

Art. 29.º Os fundos da associação dividem-se em fundo de soccorro na doença e fundo de pensão na inhabilidade permanente.

Art. 30.º O fundo de soccorro na doença divide-se em fundo de reserva e fundo disponivel.

§ 1.º Compõe-se o fundo de reserva:

a) Do capital existente na associação na data da approvação d'estes estatutos, pertencente ao fundo de inhabilidade temporaria.

b) Dos saldos annuaes do fundo disponivel.

c) Das multas impostas aos socios.

d) De todas as verbas que a direcção entender fazer transitar, que não tenha designação especial nestes estatutos.

§ 2.º Compõe-se o fundo disponivel:

a) Da receita de quotas destinadas a este fundo.

b) Da receita de quotas addicionaes mensaes.

c) Da receita dos exemplares de estatutos.

d) Da cedencia dos fornecedores e das quantias não reclamadas no prazo de um anno.

e) Da receita de papeletas.

§ 3.º Este fundo terá por encargo satisfazer todas as despesas com subsidios pecuniarios, ares de campo, prisão, banhos, medicamentos, funeraes, honorarios aos empregados e mais gastos geraes adherentes a este fundo.

Art. 31.º O fundo de pensão na inhabilidade divide-se em fundo de reserva e fundo disponivel.

§ 1.º Compõe-se o fundo de reserva:

a) De todo o capital existente em inscrições pertencente ao fundo de inhabilidade permanente.

b) Dos saldos annuaes do fundo disponivel.

c) Dos juros das inscrições respectivos e do capital que se accumular.

d) Dos legados ou donativos cedidos expressamente a este fundo

§ 2.º Compõe-se o fundo disponivel:

a) Da receita das quotas destinadas a este fundo.

b) Das quotas ou donativos dos socios honorarios.

§ 3.º Este fundo terá por encargo o pagamento das pensões aos socios que estejam permanentemente inhabilitados, e todas as despesas com percentagens que digam respeito unicamente a este fundo.

Art. 32.º Quaesquer importancias d'estes fundos serão convertidas em inscrições de assentamento á proporção que se forem realizando.

Art. 33.º A parte dos fundos disponiveis que não tiver immediata applicação, bem como a parte dos fundos de reserva que não tenha sido capitalizada, serão depositadas numa ou mais casas bancarias á escolha da direcção, tendo ouvido o conselho fiscal.

§ 1.º Os cheques para levantamento de fundos serão assinados pelo presidente, secretario e thesoureiro.

§ 2.º O fundo disponivel em cofre não poderá exceder a quantia de 60\$000 réis.

CAPITULO VIII

Assembleia geral

Art. 34.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios effectivos ou honorarios, maiores segundo a lei civil e no gozo de todos os seus direitos.

§ 1.º Os avisos de convocação serão publicados em dois jornaes mais lidos da capital, com uma antecedencia não inferior a tres dias, designando nelles o assunto a tratar, o local e a hora da reunião.

§ 2.º É facultado convocar tambem por meio de avisos directos, cumprindo sempre o exposto no paragrapho anterior.

§ 3.º A sessão poder-se-ha abrir meia hora depois da hora annunciada, estando presentes a maioria dos socios no gozo dos seus direitos.

§ 4.º Se a assembleia, no dia da sua primeira convocação, não puder funcionar por falta de numero de socios, será feita nova convocação para outra reunião, que terá lugar dentro de quinze dias, não antes de oito, sendo validas todas as deliberações tomadas nessa reunião, seja qual for o numero de socios presentes.

§ 5.º Se na primeira reunião da assembleia geral não houver tempo de concluir a ordem dos trabalhos annunciados será convocada outra reunião como continuação de trabalhos pendentes, que terá lugar dentro de oito dias, mas não antes de cinco.

Art. 35.º A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias realizar-se-hão a primeira em fevereiro ou março, para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia do anno anterior, e a segunda em novembro ou dezembro para eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que devem entrar em exercicio das suas funções no dia 2 de janeiro seguinte.

§ 2.º Numa ou noutra d'estas sessões ordinarias poderá a assembleia geral tratar outro assunto relativo á associação, que tenha sido indicado nos avisos convocatorios.

§ 3.º As sessões para a discussão de contas da gerencia e parecer do conselho fiscal só poderão ter lugar depois de estarem todos os documentos patentes por espaço de quinze dias, para poderem ser examinados pelos socios.

§ 4.º As sessões extraordinarias terão lugar quando o presidente da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal o julgar conveniente, ou quando sejam requeridas por quinze socios, nos termos do n.º 5.º do artigo 11.º

§ 5.º Quando a assembleia geral for requerida por socios e esta não for convocada no prazo de quinze dias, os socios, nos termos da lei, poderão requerer a convocação ao administrador do bairro em que a associação tiver a sua sede.

§ 6.º É nulla toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos áquelles para que a assembleia geral foi convocada, e são prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da associação, expressos nos estatutos.

Art. 36.º A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um primeiro e um segundo secretarios.

§ unico. Haverá um vice-presidente e dois vice-secretarios para servirem no impedimento dos membros effectivos.

Art. 37.º Compete ao presidente:

1.º Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos d'estes estatutos.

2.º Abrir e fechar as sessões e representar a associação em todos os actos da sua existencia legal.

3.º Vigiar pela observancia d'estes estatutos e pelas deliberações da assembleia.

4.º Rubricar todos os livros especiaes da associação assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

5.º Despachar no prazo de oito dias os requerimentos que lhe forem dirigidos.

6.º Assistir a todas as sessões de posse e entrega dos cargos e assinar os respectivos termos.

7.º Chamar ao serviço effectivo os membros supplentes de qualquer corpo gerente, no impedimento dos respectivos membros effectivos.

§ unico. Ao vice-presidente competem as mesmas obrigações do presidente, quando esteja fazendo as suas vezes.

Art. 38.º Aos secretarios compete fazer todo o expediente da mesa, observar as deliberações tomadas e vigiar pela conservação do archivo da assembleia geral.

§ unico. Aos vice-secretarios competem as mesmas obrigações, quando estejam servindo no impedimento dos effectivos.

Art. 39.º A assembleia geral compete:

1.º Legislar para a associação.

2.º Eleger todos os seus corpos gerentes e commissões especiaes.

3.º Discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia e o parecer do conselho fiscal.

4.º Deliberar ou autorizar a direcção a converter em fundos de reserva o capital disponivel que julgar conveniente.

5.º Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem apresentados em harmonia com os estatutos e seu regulamento.

6.º Eliminar os socios nos termos do artigo 23.º

7.º Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida que se suscite entre a direcção e qualquer socio, assim como das que tiverem lugar durante as sessões

Art. 40.º Qualquer proposta que tenha por fim fazer reconsiderar a assembleia geral, sobre alguma das suas deliberações, nunca poderá ser discutida e approvada em assembleia, na qual não compareça mais um terço do numero de socios, que tiverem approvado a mesma deliberação.

§ 1.º A discussão de uma proposta de reconsideração só poderá ter lugar em uma assembleia especial e depois de previamente annunciada.

§ 2.º Sobre qualquer proposta de reconsideração só a assembleia poderá reconsiderar uma vez.

CAPITULO IX

Direcção

Art. 41.º A direcção compor-se-ha de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

§ unico. Alem d'estes membros effectivos haverá tam-

hem dois membros supplentes, para servirem no impedimento de qualquer d'aquelles.

Art. 42.º A direcção compete:

1.º Gerir os negocios da associação.

2.º Cubrir todas as receitas e satisfazer todas as despesas legaes.

3.º Admittir os socios effectivos e os honorarios em harmonia com o § unico do artigo 8.º

4.º Apresentar no mês de fevereiro ou março em sessão de assembleia geral, um relatório e as contas da sua gerencia e juntamente um parecer do conselho fiscal.

5.º Pedir a convocação de assembleia geral extraordinaria, quando julgue necessario, podendo alem d'isso a direcção convocar a assembleia geral a reunir, caso o presidente da mesma o não faça no prazo de oito dias.

6.º Converter em inscrições as verbas destinadas aos fundos de reserva e ter depositado em estabelecimento de credito o que se refere no artigo 33.º

7.º Impor aos socios as penalidades impostas nestes estatutos ou propo-las á assembleia geral, nos casos previstos nos n.ºs 4.º, 5.º e 8.º do artigo 23.º

8.º Participar aos socios, no principio da sua gerencia, quaes os dias em que tem logar as suas sessões ordinarias, o local e hora onde se recebem os subsídios, onde se entregam participações de doente e se passam as papeletas e todos os esclarecimentos que julgar convenientes.

9.º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos socios.

10.º Determinar o numero de empregados e as cauções que estes tem que dar, nomeá-los ou demitti-los conforme forem precisos.

11.º Alugar casa apropriada aos fins da associação e cuidar da sua conservação.

§ 1.º A direcção é obrigada a cumprir o exposto no artigo 19.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 2.º A responsabilidade da direcção cessa segundo o exposto no § 4.º do artigo 16.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 43.º As actas da direcção serão assinadas por todos os membros presentes ás sessões e só se consideram validas reunindo tres votos conformes.

§ 1.º A direcção é sempre responsavel pelos prejuizos materiaes causados pelos empregados da associação.

§ 2.º Cumpre á direcção resolver qual dos seus membros ou do conselho fiscal deverá ser nomeado como delegado da eleição do conselho regional das associações de accorrido mutuo.

CAPITULO X

Conselho fiscal

Art. 44.º O conselho fiscal compõe se de tres membros que entre si escolherão presidente, secretario e relator.

§ unico. Alem d'estes membros effectivos haverá dois supplentes para servirem no impedimento de qualquer membro effectivo.

Art. 45.º Ao conselho fiscal compete:

1.º Examinar escrupulosamente de tres em tres meses, pelo menos, a escrituração da associação.

2.º Convocar a reunião de assembleia geral extraordinaria todas as vezes que julgar necessario, exigindo-se neste caso que todos os membros approvem unanimemente esta resolução.

3.º Assistir ás sessões da direcção.

4.º Fiscalizar a administração, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar o seu parecer sobre as contas e relatório da direcção.

6.º Dar o seu parecer sobre a admissão de socios honorarios.

7.º Vigiar para que as disposições da lei e dos estatutos e regulamento sejam observados pela direcção.

8.º Tendo concluido o parecer sobre as contas da direcção deverá participar immediatamente ao presidente da mesa da assembleia geral.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º d'este artigo.

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e prazos marcados no § 2.º do artigo 42.º d'estes estatutos.

CAPITULO XI

Eleições

Art. 46.º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutinio secreto, pela forma seguinte:

1.º Para os cargos da mesa da assembleia geral uma lista com seis nomes, designando os cargos.

2.º Para a direcção uma lista com sete nomes, designando os cargos effectivos e os supplentes.

3.º Para o conselho fiscal uma lista com cinco nomes, designando os supplentes.

Art. 47.º Para a eleição de qualquer cargo exige-se a maioria absoluta no primeiro escrutinio, bastando a relativa no segundo, decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 48.º Quando a assembleia geral dispensar qualquer socio do exercicio do cargo para que foi eleito proceder-se-ha por forma a preencher a vacatura por uma nova eleição ou recairá sobre o mais votado.

§ unico. Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e do conselho fiscal poderão ser eleitos; os socios eleitos em dois annos successivos só poderão ser novamente eleitos um anno depois de haver findado as suas funções.

Art. 49.º A mesa da assembleia geral que presidir á eleição officiará aos socios eleitos participando-lhes os car-

gos e convidando-os a vir tomar posse; este officio servirá de titulo para exercicio do cargo.

§ unico. Esta participação será expedida no prazo não superior a cinco dias.

CAPITULO XII.

Disposições geraes e liquidação

Art. 50.º As funções dos membros da assembleia geral, direcção e do conselho fiscal são annuaes e gratuitas, sem prejuizo de revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral o julgar conveniente.

Art. 51.º O socio inhabilitado recolhido em qualquer asylo terá direito ao subsídio ou pessoa de familia que o mesmo designar; mas não a direcção do asylo onde o socio se encontre.

Art. 52.º Estes estatutos só podem ser alterados no todo ou em parte, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, mediante proposta approvada em outra sessão de assembleia geral.

§ unico. Quaesquer alterações feitas nestes estatutos carecem da approvação do Governo.

Art. 53.º A direcção organizará um regulamento interno baseado nas disposições d'estes estatutos; este regulamento determinará desenvolvimentamente os deveres dos corpos gerentes, de cada um dos seus membros, assim como de todos os empregados e seus honorarios.

§ unico. Nos casos omissos, e para interpretação d'estes estatutos, regulará o decreto de 2 de outubro de 1896

Art. 54.º Haverá na casa da associação um cofre á prova de fogo para arcação dos fundos disponiveis e dos livros mais especiaes.

Art. 55.º Nos casos de ser forçada a liquidação por alguns motivos indicados no artigo 24.º do decreto de 2 de outubro de 1896, os valores existentes, depois de satisfeitas as dividas passivas, ou de consignadas as quantias necessarias para seu pagamento, serão divididas pelos associados existentes na proporção das quotas com que cada um tiver contribuido; deduzidas as importancias recebidas do cofre da associação.

CAPITULO XIII

Disposições transitorias

Art. 56.º Os presentes estatutos começarão a vigorar completamente desde o dia immediato áquelle em que forem approvados superiormente.

§ unico. Os socios existentes na associação são obrigados a contribuir com 50 réis para pagamento do novo exemplar de estatutos e regulamento interno.

Art. 57.º Os socios que façam parte de mais de uma classe ficarão nellas por direitos adquiridos, não podendo de futuro admittir-se novos candidatos para mais que uma só classe.

BANCO PORTUGUÊS E BRASILEIRO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital realizado 500:000\$000 réis

Balancete em 31 de dezembro de 1909

ACTIVO

Caixa:		
Depositado no Banco Lisboa & Açores.....	20:000\$000	
Dinheiro em cofre.....	22:344\$634	42:344\$634
Valores depositados.....	1.156:150\$700	1.156:150\$700
Fundos fluctuantes.....	75:866\$000	75:866\$000
Movéis e utensilios.....	1:995\$700	1:995\$700
Cambios (letras sobre o estrangeiro).....	35:637\$463	35:637\$463
Letras (sobre o pais) descontadas e transferencias.....	257:781\$598	257:781\$598
Letras a receber.....	15:186\$868	15:186\$868
Emprestimos, e contas correntes com caução.....	63:161\$575	63:161\$575
Devedores geraes.....	179:865\$842	179:865\$842
Gastos geraes.....	8:701\$090	8:701\$090
		1.839:734\$470

PASSIVO

Capital.....	500:000\$000
Credores de valores depositados.....	1.156:150\$700
Fundo de reserva.....	80:000\$000
Depositos á ordem.....	92:802\$612
Dividendos a pagar.....	1:724\$150
Credores geraes.....	9:545\$252
Reserva para impostos e liquidações.....	1:881\$817
Ganhos e perdas.....	15:186\$264
Lucros suspensos.....	17:716\$507
Letras para cobrança de conta alheia.....	15:186\$868
	1.839:734\$470

Directoria do Banco Português e Brasileiro, em 31 de dezembro de 1909 — J. Tavares da Silva, Presidente — A. J. Simões de Almeida.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, J. Simões Ferreira.

BANCO ECONOMIA PORTUGUESA

Balancete do mês de dezembro de 1909

ACTIVO

Caixa:		
Dinheiro em cofre.....	4:904\$489	
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	47:730\$478	52:634\$967
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc).....	2:977\$530	2:977\$530
Letras (sobre o pais) descontadas e transferencias.....	143:446\$682	143:446\$682
Letras a receber.....	25:814\$048	25:814\$048
Contas correntes garantidas.....	2:612\$074	2:612\$074
Emprestimos com caução das proprias acções.....	4:703\$090	4:703\$090
Emprestimos com caução de terceiros.....	150:051\$933	150:051\$933
Correspondentes no pais e no estrangeiro.....	12:015\$541	12:015\$541
Devedores geraes.....	4:188\$890	4:188\$890
Contas em liquidação.....		

Movéis e utensilios.....	1:741\$310
Despesas de instalação e emissão.....	7:096\$750
Pagamentos antecipados.....	750\$000
Accionistas.....	19:506\$000
Efeitos depositados.....	67:567\$500
	495:112\$147

PASSIVO

Capital.....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	8:872\$250
Fundo de reserva — variavel.....	407\$580
Depositos á ordem.....	192:249\$523
Depositos a prazo.....	2:455\$640
Letras a pagar.....	492\$375
Dividendos a pagar.....	1:750\$300
Correspondentes no pais e no estrangeiro.....	4:163\$779
Credores geraes.....	10:511\$091
Credores por effeitos depositados.....	67:567\$500
Ganhos e perdas.....	11:642\$119
	495:112\$147

Lisboa, 31 de dezembro de 1909. — Pelo Banco Economia Portuguesa, os Directores, João Sebastião Martins — Jacinto Silva.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, J. Simões Ferreira.

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:529.

Aktiengesellschaft Brown, Boveri & C.º, com séde em Baden, Suissa, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 8 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Instalação de turbinas de vapor ou de gaz, em que aquellas são divididas em uma parte de alta pressão, e em uma parte de baixa pressão», reivindicando o seguinte:

«Uma instalação de turbinas de vapor ou de gaz, caracterizada pela divisão segundo a qual as partes de alta e de baixa pressão, cada uma das quaes é destinada a girar com a sua velocidade mais effica, estão dispostas para effectuarem a transmissão conjunta a um veio, de maneira tal que cada turbina se acha unida apenas ao veio da ultima turbina de baixa pressão, ao qual todas as outras turbinas transmittem o seu trabalho ou força».

N.º 7:530.

Conrad Claessen, allemão, doutor em philosophia, chimico, residente em Berlim, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 10 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Armario de seccagem, especialmente para explosivos», reivindicando o seguinte:

«Armario de seccagem, especialmente para substancias explosivas, caracterizado pelo facto de n'uma ou mais paredes de fechamento do seccador estarem soldadas umas peças ou secções com uma soldadura que fuada a alguns graus acima da temperatura de seccagem maxima, as quaes, na occasião de uma inflamação do producto a seccar no interior do armario, caem logo depois da fusão das juntas soldadas e permitem assim que os gases saiam livremente».

N.º 7:531.

O mesmo, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 10 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Processo para recuperar dissolventes na fabricação das polvoras sem fumo e da celluloides», reivindicando o seguinte:

«Um processo para recuperar dissolventes na fabricação das polvoras sem fumo e da celluloides, caracterizado pela introdução de ar nos loches fechados de preparação e nos seccadores de polvora e de celluloides; pela aspiração do ar saturado de vapores dos dissolventes; pela absorção d'estes vapores pelo acido sulfurico; pela recuperação dos dissolventes por destillação ou por addição de agua fria ou agua quente ao acido saturado de dissolventes, ou inversamente.»

N.º 7:332.

C. Middelthon, consul, residente em Stavanger, Noruega, requereu, pelas onze horas da manhã do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Uma disposição nos troqueis para as tampas de caixas de folha e seus analogos», reivindicando o seguinte:

«1.º Uma disposição nos troqueis para tampas de caixas de folha, etc, com redução, caracterizada pelo facto de que uma das partes compressoras entre as quaes a tampa é comprimida e reduzida, é collocada durante a compressão contra uma peça intermedia que em relação com os troqueis superior ou inferior é movel e transmite ao mesmo tempo a pressão, de modo que pode ter logar um pequeno movimento mutuo entre as duas peças compressoras, em cuja virtude se consegue um ajustamento uniforme em todos os pontos da superficie compressoras, com o fim de produzir uma redução uniforme da chapa, ainda mesmo quando as peças do troquel estejam feitas e montadas com menos exactidão;

2.º Uma forma da construção da disposição reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de que entra a parte principal 1 do troquel superior que tem de recolher a pressão e a peça de pressão á que leva os seus reductores, acha-se collocada uma peça intermedia 4 q movel e transmissora de pressão, munida de uma superficie curva 10 cuja peça com um plano correspondente 11 da parte principal do troquel superior 1 forma um assento escorregadio e cujo lado inferior está collocado um pouco abaixo do lado inferior 6 das peças principaes referidas no caso de se juntar as superficies curvas;

3.º Um troquel segundo as reivindicaciones 1 e 2 caracterizado pelo facto de que o corpo transmissor 9 da pressão se os troqueis estão na posição inclinada system-se na sua posição mediante uma

quantidade de parafusos que entram livremente nos espaços 13 nos lados do corpo;

4.º Um troquel segundó as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a peça compressora se acha munida de pontas lateraes 7 que entram em ranhuras 8, dirigidas para cima, no troquel, de modo que a peça compressora pode mover-se livremente ascendendo contra o corpo transmissor da pressão, impedindo essas peças sem embargo que a dita peça possa cabir, terminada a pressão e expulsão da tampa.

N.º 7:533.

Conrad Field Mendham, inglês, engenheiro, residente em Londres, requereu, pelas doze horas da manhã do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos relativos a um processo para seccar argilla», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para seccar barro, substancialmente como se descreveu;

2.º Um processo para seccar barro, em que o material é seccado parcialmente, sendo em seguida trabalhado por uma machina cortadora e passado através de um aparelho seccador substancialmente descrito;

3.º Uma machina cortadora para o processo acima reivindicado, em que os dentes cortadores de um rolo cortador são adaptados para passar entre os dentes cortadores de um outro rolo cortador, substancialmente como se descreveu;

4.º Uma machina cortadora para o tratamento de material, parcialmente seccado, substancialmente como está descrito.

N.º 7:534.

The Metals Extraction Corporation, Limited, sociedade anonyma inglesa, com sede em Londres, Inglaterra, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na extracção de metaes dos seus minerios ou que a isso dizem respeito», reivindicando o seguinte:

1.º Um methodo para a extracção de metaes, taes como zinco ou cobre, dos seus minerios, methodo que consiste em submeter se um soluto de metal á acção de um gaz quente para precipitar o metal, ou um composto d'elle, e depois pôr o gaz arrefecido, que d'isso resulta, em contacto com uma mistura de minerio e agua para effectuar a dissolução do metal;

2.º Um methodo para a extracção de metaes, taes como zinco ou cobre, dos seus minerios, methodo que consiste em submeter uma mistura de minerio calcinado e agua á acção de gaz acido sulphuroso arrefecido (obtido de um forno de calcinar minerio), recolhendo o soluto de sulphio assim formado, e submettel-o á acção de gazes quentes que contem acido sulphuroso, vindos do forno de calcinação, de que resulta ser o excesso de acido sulphuroso expulso para enriquecer os gazes que fogem do forno e precipitar-se monosulphito de zinco ou um sulphito composto, insolavel, de cobre;

3.º Em um methodo para a extracção de zinco ou cobre dos seus minerios, conforme a primeira reivindicação, conduzir os gazes quentes, que contem acido sulphuroso, do forno de calcinação a uma camara que contem os solutos de sulfito, e conduzir os gazes enriquecidos e arrefecidos, a uma outra camara, pelo qual minerio e agua são obrigados a passar;

4.º Apparelhos para o tratamento de minerios, conforme a 1.ª reivindicação, os quaes apparelhos abrangem, em combinação, um forno de calcinar minerio, uma torre de precipitar, na qual solutos de sulphito são expostos á acção dos gazes quentes que fogem do forno, e uma torre de extracção communicando com a torre de precipitar, para dentro da qual os gazes, arrefecidos e enriquecidos, são conduzidos, e da qual os gazes servidos são posteriormente descarregados.

N.º 7:535.

The Crude Rubber Washing Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, com sede em Mincing Lane, e **Morland Micholl Dessau**, inventor, subdito britannico, residente em Mincing Lane, requereram, pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em apparelhos para remover materias estranhas de borracha, gutta-percha, balata e substancias congeneres», reivindicando o seguinte:

1.º Em uma machina de lavar borracha, rolos, cada um dos quaes tem, em combinação com nervuras sinuosas, dispostas longitudinalmente, uma serie de cabeças ou saliências, dispostas nos espaços que ficam entre as diversas nervuras, em substancia como na memoria está descrito e para os fins que d'ella constam;

2.º Um rolo, em harmonia com a 1.ª reivindicação, no qual as cabeças são de feitos diversos e de comprimento radial igual ou diferente, em substancia como na memoria está descrito;

3.º Uma machina de lavar borracha, que tem os seus diversos orgãos, incluindo os rolos, dispostos em substancia como na memoria está descrito com referencia aos desenhos que a acompanham.

N.º 7:536.

Thomas Nogier, doutor em medicina, residente em Lyon, França, requereu pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para esterilizar agua por meio dos raios ultra-violetas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Apparelho para esterilizar agua, o qual comprehende tres partes essenciaes com disposições caracteristicas: a primeira consiste n'um recipiente em que se faz a esterilização, recipiente dividido em duas camaras em communicação por um orificio feito em parede delgada e que dá passagem a um tubo horizontal de uma lampada electrica de vapor de mercurio, de tal modo que o liquido, ao passar de uma camara para a outra, vae lambar este tubo de quartzo ou de outra materia permeavel aos raios de pequeno comprimento de onda, tubo que põe em communicação dois tubos verticaes da dita lampada, a qual constitue a segunda parte do apparelho imaginado, sendo a terceira um distribuidor de agua automatica e regulavel, cuja vazão varia segundo a intensidade de corrente do circuito da lampada no qual está intercalado o distribuidor accionado pela corrente por meio de nucleo e de uma bobine.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Depositos de desenhos e modelos

Aviso de pedidos

Em execução do disposto no artigo 228.º do regulamento do serviço da propriedade industrial se faz publico que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos titulos de deposito apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo das marcas e patentes, provisoriammente na Repartição da Propriedade Industrial.

Modelo n.º 386. — N.º 4 da classe 44.ª

A Société des Fabriques Russes-Françaises pour la production des articles de caoutchouc et de gutta-percha et de télégraphie sous la raison Prowodnik, com sede em Riga, Saint Petersburg, Russia, requereu no dia 7 de novembro de 1910, o «Deposito de um modelo de envulcro para camaras de ar», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas

Por despacho de 14 de novembro de 1910:

Francisco Lopes da Silva, capellão da mata do Bussaco — noventa dias de licença por motivo de doença. (Tem de pagar os emolumentos devidos e respectivos addicionaes na recebedoria do concelho da Mealhada).

Direcção Geral da Agricultura, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Carlos Le-Cocq*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 12 do corrente:

Acacio Mancio Seixas Pereira, encarregado da estação telegrapho-postal de S. Tiago do Cacem — exonerado, a seu pedido, do referido logar.

Em portarias de 16:

Carlos Augusto Jacques, encarregado da estação telegrapho-postal de Villa de Rei — transferido, por conveniencia do serviço, para identico logar em S. Tiago do Cacem.

Maria Taciana Nunes Madeira, encarregada da estação telegrapho-postal de Midões — exonerada, a seu pedido, do referido logar.

Guilhermina Carrilho da Fonseca, encarregada da estação telegrapho-postal de Vidago — transferida, por conveniencia do serviço, para identico logar em Villa de Rei.

Por despachos da mesma data:

Amelia Rodrigues Marques, ajudante da estação de Vidago — transferida para a estação telegrapho-postal de Villa de Rei.

Artur Napoleão Correia, primeiro aspirante coadjuvante do chefe dos serviços telegrapho-postaes do districto de Coimbra, que se achava na situação da inactividade — mandado regressar á actividade do serviço.

2.ª Divisão

Em portaria de 16 do corrente:

Manuel de Oliveira e Silva — demittido, por graves irregularidades commettidas no serviço a seu cargo, do logar de encarregado da estação de 4.ª classe em Relva, do concelho e districto de Ponta Delgada.

Em despachos de 16 do corrente:

Carlos dos Reis Fortunato, carteiro effectivo de Lisboa, na situação de inactividade — mandado entrar na effectividade do serviço.

Francisco Marques e Antonio Lino, distribuidores ruraes jornaleiros, respectivamente dos concelhos de Cantanhede e de Almeida — exonerados, por não convirem ao serviço.

Em despacho de 17 do corrente:

Antonio Ferreira, distribuidor rural do concelho de Felgueiras — mandado passar á situação de inactividade nos termos da lei.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 17 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Antonio de Albuquerque*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço publico que a Camara, em sessão de hoje, resolveu o seguinte:

1.º Que a contar de amanhã e até que seja restabele-

cido o serviço de tracção electrica, fiquem autorizados todos os vehiculos de tracção animal, inclusive os de fora do concelho que se dedicam ao transporte de passageiros em commum, a circular livremente, com dispensa da licença e isenção do respectivo imposto, sob condição do custo das passagens não ser superior ás estabelecidas pela Companhia Carris de Ferro.

2.º Que esta autorização se considere caduca logo que o serviço da tracção electrica seja restabelecido.

E para constar mandei publicar este edital no *Diario do Governo*.

Paços do Concelho, 17 de novembro de 1910. — *Anselmo Braamcamp Freire*.

SUPERINTENDENCIA DOS PALACIOS DA REPUBLICA

Adjudicação da azeitona da Tapada Nacional de Mafra

Para os devidos effectos se faz publico, que até o dia 20 do corrente mês, pela uma hora da tarde na Secretaria da Superintendencia dos Palacios da Republica se recebem propostas em carta fechada para a compra num só lote de toda a azeitona existente nas propriedades da Tapada Nacional de Mafra.

Condições para os arrematantes

1.ª Deverão acompanhar as suas propostas com o deposito de 50\$000 réis feito na Secretaria da Superintendencia.

2.ª As propostas devem ser dirigidas ao Superintendente e entregues na repartição respectiva Rua das Necessidades n.º 17.

3.ª No dia 20 ás duas horas da tarde serão abertas as propostas, procedendo-se a licitação verbal entre os concorrentes, quando os seus preços empatem a adjudicação.

4.ª Sendo o preço inaceitavel, reserva-se o superintendente no direito de annullar o concurso.

5.ª Realizada a venda, o adjudicatario assinará o termo de responsabilidade, sendo-lhe entregue a competente guia para que satisfaça no prazo de quarenta e oito horas a importancia da adjudicação, podendo começar com a colheita da azeitona logo que apresente no almoxarifado de Mafra o documento da legalização do contrato.

6.ª A apanha da azeitona deverá estar concluida até o dia 25 de dezembro.

7.ª Quaesquer pr-juízos que se derem na azeitona desde o dia da arrematação, correm por conta do adjudicatario, bem assim todas as despesas com a colheita, que deverá ser feita por pessoal habilitado e que não damnifique as arvores da propriedade. Em caso contrario a Fazenda Nacional terá de ser indemnizada dos estragos produzidos.

8.ª A tapada fica publica para que os concorrentes se possam habilitar a fazer as suas propostas. — O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

Adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda

A Superintendencia dos Palacios da Republica manda annunciar que até o dia 5 de dezembro, ao meio dia, está aberto o concurso na Rua das Necessidades n.º 17, para adjudicação, por propostas em cartas fechadas, de 8:100 litros de azeite, producção da Tapada da Ajuda, que para maior facilidade de acquisição serão divididos em seis lotes de 1:350 litros.

Condições da arrematação

1.ª As propostas deverão ser acompanhadas do deposito de 25\$000 réis por cada lote.

2.ª Conforme a entrega assim serão numeradas, servindo o numero de ordem para a entrega dos lotes arrematados.

3.ª As propostas indicarão os lotes que o arrematante pretende, sendo preferido em igualdade de preço aquelle que concorrer ao maior numero.

4.ª Havendo empate nas propostas, terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal.

5.ª No prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da adjudicação, o arrematante tem de liquidar a transacção na Secretaria da Superintendencia, sendo-lhe dada a competente guia numerada, com a qual se apresentará ao almoxarifado da Tapada, encarregado da entrega.

6.ª O arrematante terá de levar o material preciso para a retirada dos lotes, bem assim pessoal habilitado para decantar o azeite, para o que lhe é concedido o prazo de um mês a contar do dia da adjudicação. — O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

LYCEU CENTRAL DE VISEU

Em conformidade com o artigo 14.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, está aberto, perante a reitoria do Lyceu Nacional Central de Viseu, concurso por espaço de quinze dias, a contar da publicação d'este aviso, para o logar de secretario do mesmo lyceu que, segundo o § unico do mesmo artigo 14.º, não tem vencimento fixo, vencendo os emolumentos incluídos na tabella n.º 2 annexa á mesma carta de lei, cuja media annual, no Lyceu de Viseu, calculada sobre todos os rendimentos dos tres ultimos annos, é de 145\$500 réis, segundo o officio n.º 124, de 30 de abril de 1910, enviado por este lyceu á Direcção Geral de Instrucção Secundaria.

Os secretarios do lyceu são obrigados pela portaria de 17 de maio de 1910 a comparecerem ás dez horas da manhã de todos os dias uteis na secretaria do lyceu, terminando o seu serviço ás quatro horas da tarde, salvo na época dos exames ou em circunstancias identicas, em que a sua presença na secretaria pode ser reclamada pelo reitor antes e depois d'aquellas horas.

OBSERVATORIO ASTRONOMICO DE LISBOA

Balão da Escola Naval

Hora media do corte de corrente que promove a queda do balão e do começo d'essa queda

Data	Começo da queda do balão		Corte de corrente no Observatorio	
	1 ^h	0 ^m 0 ^s	1 ^h	0 ^m 0 ^s
1910				
Novembro ..	1 *	— 0,16	+ 0,04	
"	2 *	— 0,18	+ 0,02	
"	3 *	— 0,18	+ 0,02	
"	4 *	— 0,18	+ 0,03	
"	5 *	— 0,19	+ 0,02	
"	6 *	— 0,17	+ 0,03	
"	7 *	— 0,13	+ 0,07	
"	8 *	— 0,23	— 0,01	
"	9 *	— 0,22	— 0,02	
"	10 *	— 0,17	+ 0,03	
"	11 *	— 0,10	+ 0,10	
"	12 *	— 0,16	+ 0,04	
"	13 *	— 0,26	+ 0,06	
"	14 *	— 0,35	— 0,15	
"	15 *	— 0,29	— 0,19	

* Dias em que houve observações para tempo.

Os tempos indicados referem-se ao meridiano que passa pelo centro do Observatorio, 36° 44' 68" a W. de Greenwich.

Observatorio Astronomico de Lisboa (Tapada), 16 de novembro de 1910.—O Director, *C. A. de Campos Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

O Bacharel Carlos Amaro Miranda da Silva, administrador do 3.º bairro de Lisboa.

Faz publico que no dia 25 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, na administração do dito bairro, Calçada do Combro, 38-A, 2.º andar, hão de ser arrendadas por tres annos, de 1911 a 1913 inclusive, a quem maior renda offerecer, paga aos semestres adeantadamente, as lojas n.ºs 88 a 94 e 96 da Calçada do Combro, pertencente a Fazenda Nacional pelo extinção do Convento dos Paulistas, observando se em taes arrendamentos as formalidades e condições das instrucções de 2 de maio de 1843, reservando-se, porem, a Fazenda Nacional o direito de acceitar ou não os lanços offerecidos.

E para constar se passou o presente e identicos que serão affixados nos logares publicos do costume.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, 7 de novembro de 1910.—E eu, *Adriano José Ferreira da Costa*, escrivão de fazenda que o escrevi.—O Administrador, *Carlos Amaro de Miranda e Silva*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Minho e Douro

Serviço de via e obras

Fornecimento de travessas

Pelo presente se faz publico que no dia 16 do proximo mês de dezembro, pela uma hora da tarde, se ha de proceder, perante a direcção d'estes caminhos de ferro, na

estação de Campanhã, ao concurso publico para o fornecimento de 65:000 travessas de pinho, em branco ou creosotadas, e 10:000 travessas de carvalho para via larga, e 12:000 travessas de pinho, em branco ou creosotadas, para via reduzida.

O deposito provisório para poder ser admittido como licitante, que poderá ser feito em qualquer das thesourarias das direcções do caminho de ferro do Sul e Sueste e Minho e Douro, até as tres horas da tarde da vespera do dia em que o concurso tiver lugar, será conforme se indica no quadro seguinte:

Designação	Importancias	
	Via larga	Via reduzida
Travessas de pinho em branco.....	485\$000	—
Travessas de pinho creosotadas.....	1:073\$000	—
Travessas de carvalho.....	248\$000	—
Travessas de pinho em branco.....	—	56\$000
Travessas de pinho creosotadas.....	—	120\$000

O deposito definitivo, que tambem poderá ser feito em qualquer das duas thesourarias, será de 5 por cento da importancia da adjudicação.

As propostas serão apresentadas durante o tempo em que a praça estiver aberta, podendo tambem ser enviadas em carta fechada ou a direcção do caminho de ferro do Minho e Douro até as onze horas da manhã do dia fixado para o concurso, ou ainda á do Sul e Sueste até as onze horas da manhã da vespera do referido dia, perdendo os proponentes, nos dois ultimos casos, o direito de tomar parte na licitação verbal, se a houver, e de fazer qualquer reclamação sobre os actos do concurso.

As condições de arrematação e o caderno de encargos podem ser examinados em todos os dias uteis, desde as onze horas da manhã até as quatro da tarde, nas secretarias das direcções dos caminhos de ferro do Sul e Sueste e Minho e Douro.

Porto, 15 de novembro de 1910.—O Engenheiro Chefe de Via e Obras, *Ernesto E. Alves de Sousa Junior*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 13 do corrente

Entradas

- Vapor allemão, «Páulo», de Battoni.
- Vapor norueguês «Stromboli», da Christiania.
- Vapor inglês «George Allem», de New-Castle.
- Vapor inglês «Romney», de Buenos Aires.
- Vapor espanhol «C. Lopes e Lopes», de Manila.
- Vapor inglês «Asturian», de Salonica.
- Vapor português, «Germano», do mar.
- Barca espanhola «Galofre», de Malaga.
- Vapor espanhol «Alecóm», de Torvíreja.

Saídas

- Vapor português «Georgina», para o mar.
- Vapor português «Albatroz», para o mar.
- Vapor inglês «Aboyne», para o mar.

- Vapor português «Machado 3.º», para o mar.
- Vapor português «Leonor», para o mar.
- Vapor português «Cabo Verde», para o mar.
- Vapor português «Alberia», para o mar.
- Vapor português «Norte», para o mar.
- Vapor português «Portuense», para o mar.
- Vapor português «Douro», para o mar.
- Vapor espanhol «C. Lopes e Lopes», para Liverpool.
- Vapor inglês «Romney», para Liverpool.
- Vapor inglês «Asturian», para Liverpool.
- Cruzador português «S. Rafael», para S. Thomé

Capitania do porto de Lisboa, 13 de novembro de 1910.—Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Francisco Eduardo dos Santos*.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 14 — Não houve movimento marítimo. Mar de vaga grossa, ceu de nuvens soltas, vento NW, forte.

Dia 15 — Não houve movimento. Mar de vaga, ceu nublado.

Villa Real de Santo Antonio

Dia 15 — Não houve movimento marítimo.

Mar chão, vento WN. brando.

Dia 16 — Entrou o vapor «Farmond», norueguês, de Las Palmas.

Saiu a canhoneira portuguesa «Tavira», para o mar, e vapor allemão «Helios», para Antuerpia.

Mar chão, vento N. brando.

Leixões

Dia 15 — Entrou o paquete inglês «Ambrose».

Sairam os vapores: francês «Saint Thomás», norueguês «Eli»; lugre inglês «Grand falls».

Continuam fundeados os vapores: «City of Venice», inglês e «Vesta», allemão.

Vento NW. moderado.

Dia 16 — Entrou o paquete allemão «Aachen», da Bahia.

Sairam os vapores: inglês «City of Venice», «Vesta», «Aachen», allemães.

Vão sair o paquete inglês «Ambrose».

Nada mais fica fundeado, vento S. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 15 — Entradas: vapores, «Eli», norueguês, «Saale», allemão; lugre inglês «Grande falls».

Nada saiu, nem se avista fora da barra.

Vento NW. moderado, mar de pequena vaga.

Dia 16 — Entraram os vapores allemães «Vesta» e «Braunschweig».

Sairam os vapores: norueguês «Dacapo», allemão «Napade», inglês, da Serra da Agrelia.

Fora da barra nada se avista.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 15 de novembro de 1910.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 78 e 75

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de outubro de 1910 — Preço 100 réis.

Lei do divórcio, publicada no *Diario do Governo* de 4 de novembro de 1910.— Preço 120 réis.

Lei do inquilinato, publicada no *Diario do Governo* de 14 de novembro de 1910.— Preço 100 réis.

ANNUNCIOS

1 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando, para todos os termos do inventario por morte de Isabel de Jesus, viuva de José Neto, que foi das Marinhas, freguesia de Vermoil, o co-herdeiro ausente em parte incerta no Brasil, Manuel Neto, casado, da Boija São tambem citados quaesquer credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca para deduzirem o seu direito, querendo

Pombal, 11 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Pompeu Augusto da Nazareth Cardoso*
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *João Ribeiro*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA
2.ª Vara

2 Por este tribunal, cartorio do escrivão Delfim de Almeida, no processo de fallencia de Antonio Inacio da Costa, que foi estabelecido na Rua do Arsenal n.º 110, d'esta cidade, correm editos de oito dias, a contar da ultima publicação legal, citando o dito fallido Antonio Inacio da Costa e os seus credores, para, no prazo de cinco dias posteriores aos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas apresentadas por He-

matario Arantes, administrador da respectiva massa fallida.

Lisboa, 14 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*
Verifiquei.—*J. Paiva*

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA
2.ª vara

3 Por este tribunal, cartorio do escrivão Delfim de Almeida, no processo de fallencia de J. Duarte Rosa, já fallecido, que foi estabelecido na rua de Santo Antão, n.º 79, d'esta cidade, correm editos de oito dias, a contar da ultima publicação legal, citando os herdeiros e os credores do dito J. Duarte Rosa para, no prazo de cinco dias posteriores aos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas apresentadas por Artur da Fonseca, como administrador da respectiva massa fallida.

Lisboa, 14 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*
Verifiquei, *J. Paiva*.

4 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vieira, e pelos autos civis de inventario orfanologico a que se procede por obito de Miquelina da Cruz Costa, e em que é inventariante Maria dos Santos Almeida, e por deliberação do conselho de familia e interessados, se ha de proceder no dia 29 do corrente mês, pelo meio dia, á porta do gabinete do juiz d'esta vara, á venda em almeoda, de diferentes objectos de ouro e papéis de credito, pertencentes ao mesmo casal inventariado.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para a arrematação.—O Escrivão, *Mariano de Mello Vieira*

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques*.

BANCO COMMERCIAL DO PORTO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Extravio de promissoria

5 Tendo o Ex.º Sr. Luis Cardoso Martins da Costa Macedo (Conde de Margaride), solicitado d'este Banco que lhe seja passada uma nova promissoria em substituição de outra, que se extravioou, com o n.º 258, C. T. da importancia de 5:387\$710 réis, vencida em 20 de feveiro de 1909, prevenimos por este meio, quem quer que se julgue com direito á referida promissoria, para que venha reclamar perante a direcção d'esto

Banco, nos trinta dias que decorrerem da data d'este annuncio.

Findo este prazo, e não tendo sido apresentada reclamação em contrario, será emitido novo titulo com resalva.

Porto, 16 de novembro de 1910.—Pelo Banco Commercial do Porto—*Antonio Gonçalves Valada*, presidente—*José Maria de Almeida Outeiro*, director

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2.ª vara

6 No dia 24 do corrente por uma hora da tarde, á porta d'este tribunal, ha de proceder-se á arrematação em hasta publica, por qualquer preço, do rendimento (por um anno, a começar em 1 de janeiro proximo futuro) do primeiro andar do prédio da rua do Bemfornoso, n.º 284, d'esta cidade, pertencente a Joaquim Antonio Teixeira Duarte, nos autos de execução que lhe move Victorino de Almeida. São citados os credores incertos para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 1 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*
Verifiquei — *Paiva*

COMARCA DE POMBAL

7 Por este juizo, e cartorio do quinto officio, corre seus termos um inventario orfanologico por fallecimento de Joaquim Fernandes, que foi do Outeiro Martinho, freguesia da Mata Mourisca, e achando-se ausentes em parte incerta os filhos do inventariado, de nomes Manuel Fernandes e Antonio Fernandes, são os mesmos editalmente citados para assistirem a todos os termos até final do dito inventario, e deduzirem nelle, querendo, os seus direitos no prazo de trinta dias.

Pombal, 9 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Antonio José de Sousa Junior*
Verifiquei.—*João Ribeiro Dias da Costa*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2.ª Vara

8 Por este tribunal, cartorio do escrivão Delfim de Almeida, no processo de fallencia de Emilio Nunes da Silva, actualmente fallecido, que foi estabelecido na Rua da Rosa, n.º 25, d'esta cidade, correm editos de oito dias, a contar da ultima publicação legal, citando os herdeiros e os credores do dito Emilio Nunes da Silva, para no

prazo de cinco dias, posteriores aos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas apresentadas por João Gomes da Costa, administrador da respectiva massa fallida.

Lisboa, 14 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*
Verifiquei — *J. Paiva*.

9 Pelo juizo de direito da comarca de Fafe, e cartorio do escrivão Dourado, correm editos de trinta dias, que se começam a contar depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o co-herdeiro Florencio Martins Pinto, solteiro, de quinze annos de idade, ausente em parte incerta da Republica do Brasil, para falar e assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe D. Julia Martins Pinto, casada, moradora que foi nesta villa de Fafe, no qual é inventariante o Dr. Alvaro Lopes da Silveira Pinto, viuvo da inventariada, e no mesmo inventario deduzir os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Fafe, 15 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Luis Augusto da Silva Dourado*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Gonçalves Pereira*

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 Pelo juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando José Rodrigues Fachina, viuvo, João Rodrigues Fachina e Antonio Vieira Fachina, casado, d'esta cidade, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico e que neste juizo se procede por obito de seu pae Antonio Rodrigues Fachina, morador, que foi, nesta cidade, nos termos e para os effeitos do artigo 696.º, § 3.º do Codice do Processo Civil, sem prejuizo do andamento do inventario.

Lamego, 12 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Francisco de Mello Ibarco*
Verifiquei.—*J. S. Barreto*.

11 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, e pelo cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados

incertos para na segunda audiencia posterior a trinta dias, contados da segunda publicação do presente no Diario do Governo, serem accusar a acção e instalar de artigos de habilitação deduzidos por D. Mariana Augusta da Fonseca, tambem conhecida por D. Mariana Joaquina, viuva, proprietaria, da Guarda, pelos quaes se propõe habilitar na qualidade de universal herdeira testamentaria de seu fallecido marido Manoel da Fonseca Ribeiro, que foi da Guarda, como unica e universal herdeira d'este seu fallecido marido.

As audiencias neste juizo effectuam-se todas as segundas e quintas feiras no tribunal sito á Praça Luis de Camões, d'esta cidade.

Guarda, 12 de novembro de 1910. — E eu, Amadeu de Barros Moura, escrivão interino, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto provisório, Joaquim José Gomes

12 Pelo juizo de direito da comarca da Covilhã, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este annuncio na Folha Official do Governo, citando Manuel Maria Esteves Correia, casado, proprietario, morador nas Inguias, e actualmente residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, contados depois de terminado o dos editos, e na qualidade de depositario do producto da venda de cento e batata arrostados a requerimento de Fernando Antonio Patricio, casado, proprietario, residente na Guarda, a José Alves e mulher, proprietarios, moradores nas Inguias, e pelo processo de arresto movido por aquelle contra estes, dar conta e apresentar o producto dos bens vendidos e a respectiva conta referente a estes, como tudo se acha requerido naquelle dito processo de arresto pelo mencionado Fernando Antonio Patricio, a requerimento de quem são exigidas ao dito depositario as referidas contas, tudo sob a comminação legal.

Covilhã, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão, Manuel Cardoso de Moraes

Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. Sousa.

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diario do Governo, a citar o co-herdeiro Joaquim Pereira, solteiro, maior, residente que foi no lugar de Quintella, freguesia de Tarouca, e ausente em parte incerta para os Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico, a que se procede por obito de Anna Augusta, viuva, moradora que foi no dito lugar, em que é inventariante Manuel Maria Alpoim, solteiro, maior, filho da inventariada. Lamego, 24 de outubro de 1910. — O Escrivão ajudante do segundo officio, Manuel Albino Fernandes

Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. S. Barreto.

EDITOS DE QUARENTA DIAS

14 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Agueda, e cartorio do escrivão Eduardo Pinto Camello, se processam uns autos de inventario orfanologico por fallecimento de Emidio Ferreira Poeta, solteiro, do Cadaval, e em que figura como cabeça de casa Joaquim Augusto, da Povoia de S. Domingos, freguesia de Agueda de Cima; portanto nos termos e para os fins estatuidos no § 3.º do artigo 696.º, artigo 187.º e seus paragraphos doCodigo do Processo Civil, pela presente carta de editos de quarenta dias são citados os interessados Julia Alves de Oliveira, Lidia Alves de Oliveira e Joaquim Ferreira Poeta, todos menores, na pessoa de sua mãe de nome Mariana Alves de Oliveira, todos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos do alldido inventario a que se procede por obito do pae dos mesmos menores, sob pena de revelia. No referido inventario é tutor dos meiores Albano Joaquim de Oliveira Coelho, de Agueda de Cima

Agueda, 25 de outubro de 1910 — O Escrivão, Eduardo Pinto Camello

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Albergaria.

15 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil d'esta comarca, e cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de justificação para habilitação de herança em que é justificante João Marques da Silva Oliveira, casado, director da Academia Portuense de Bellas Artes, e justificados o digno agente do Ministerio Publico e interessados incertos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, a citar todos os interessados incertos para na segunda audiencia, findo aquelle prazo dos editos, serem accusar a sua citação, na qual tambem lhes serão designadas tres audiencias para, querendo, impugnarem a referida justificação, por viltude da qual o dito justificante João Marques da Silva Oliveira pretende ser habilitado unico e universal herdeiro de seu irmão Joaquim Marques de Oliveira, que falleceu a 23 de fevereiro do corrente, na freguesia de Santo Ildefonso, d'esta cidade, no estado de solteiro, sem testamento nem herdeiros legitimarios, podendo, assim, tomar conta da herança d'este e requerer os competentes registos e garantias. As audiencias no referido juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Rua de S. João Novo, d'esta cidade, não sendo dia feriado.

Porto, 15 de novembro de 1910 — O Escrivão do terceiro officio, Antonio Theophilo de Moura e Costa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, A. M. Coelho.

16 Pelo juizo de direito da comarca de Paços de Ferreira, e cartorio do segundo officio, escrivão Fonseca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este, citando os ausentes em parte incerta na Republica do Brasil, Joaquim Carneiro de Sousa Neto, casado, Antonio Carneiro de Sousa Neto, Luis Carneiro de Sousa Neto e Serafim Carneiro de Sousa Neto, estes ultimos maiores, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede nesta comarca por obito de seu pae José Bento Carneiro, que foi da Carvalhosa, d'esta comarca, viuvo de Maria de Sousa, e no qual é inventariante sua filha Albina Carneiro de Sousa.

Pelo presente annuncio são os ditos ausentes citados para aquelle fim, sem prejuizo do andamento do dito inventario.

Paços de Ferreira, 11 de novembro de 1910 — Eu, Alfredo Alexandre Castanheira da Fonseca, o escrevi

Verifiquei. — Amaral Pereira.

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diario do Governo, pelos quaes são citados os incertos para falarem a acção de habilitação de Antonio Maria de Carvalho, viuvo, proprietario d'esta cidade, como unico e universal herdeiro de seu filho, Dr. Alfredo Augusto Freire de Carvalho, juiz de direito, morador que foi nesta mesma cidade.

A citação deve ser accusada na segunda audiencia, findo aquelle prazo, no tribunal judicial da comarca, sito na Rua do Conde de S. Januario, d'esta cidade, onde se fazem as audiencias de expediente ordinario todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias de descanso semanal ou feriados, porque então se fazem nos immediatos, sempre por dez horas da manhã.

Os bens da herança compõem-se de moveis, immoveis, joias e tambem das seguintes inscrições de assentamento da Junta do Credito Publico:

Do valor nominal de 1.000.000 réis, n.º 16.673, 1.754, 43.948, 77.328, 84.980, 87.087, 102.011, 108.248, 118.829, 118.899, 130.029, 130.746, 134.795, 135.077, 144.285, 145.957, 160.337, 160.338, 160.339, 160.340, 160.341, 171.741, 175.462, 175.464, 187.526 e 188.521.

Do valor nominal de 500.000 réis, n.º 85.159, 28.836, 35.701, 39.107, 41.414, 57.413, 59.566 e 63.816.

Mais da Companhia Central Vinicola de Portugal, com sede em Coimbra, o titulo de cinco acções n.º 1.250 a 1.254, no valor de 50.000 réis.

O titulo de dez acções dos n.º 1.230 a 1.239, no valor de 100.000 réis, e o titulo de dez acções dos n.º 1.240 a 1.249, no valor de 100.000 réis.

Pinhel, 15 de novembro de 1910. — E eu, Francisco Ferreira Torres, escrivão no termo o subcrevi — O Escrivão interino, Francisco Ferreira Torres.

Verifiquei a exactidão. — O Presidente da commissão municipal republicana, servindo de Juiz de Direito, José Maria Nunes.

18 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Goulart de Brito, se procederá á arrematação em hasta publica no dia 2 do proximo mês de dezembro, pelas doze horas da manhã, á porta do tribunal, da propriedade abaixo indicada, pertencente ao casal inventariado de Rodolfo Abel Guedes Costa, e em que é inventariante a viuva D. Maria Guedes Figueiredo Costa, a qual vai á praça por deliberação do conselho da familia, para pagamento do passivo.

Propriedade a arrematar: Predio urbano, situado na Rua do Sacramento á Lapa n.º 44, freguesia da mesma invocação, que se compõem do rés-do-chão com seis divisões, retrete e um saguão, 1.º, 2.º e 3.º andares, todos com sete divisões e retrete, tendo o 1.º andar um grande quintal murado.

Acha-se registado na 3.ª Conservatoria, sob n.º 5.798.

É o seu rendimento annual de 375.000 réis.

Vae á praça pelo valor da sua avaliação de 4.500.000 réis.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão, Julio Goulart de Brito.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Oliveira Guimarães.

AUFGEBOT

19 Es wird hierdurch bekannt gemacht, dass der Kaufmann Leopold Gärtner, geboren in Bernburg, 31 Jahre alt, wohnhaft in Lissabon, Sohn des Kaufmanns Heinrich Gärtner und dessen Ehefrau Linageborene Offenbacher, uud

die Nua Luise Austerlitz, geboren in Hamburg, 29 Jahre alt, wohnhaft in Hamburg, Tochter des Kaufmanns David Austerlitz und dessen Ehefrau Adolphine Helene geborene Scharlach, beabsichtigen sich mit einander zu verheiraten und diese Ehe in Gemässheit des Gesetzes vom 4. Mai 1870 vor dem unterzeichneten Konsul abzuschliessen. Lissabon, den 16. November 1910. — Der Kaiserliche Konsul, E. Daehnhardt

EDITAL

Pelo presente se faz publico que Leopold Gärtner, commerciante, natural de Bernburg, de trinta e um annos de idade, morador em Lisboa, filho legitimo de Heinrich Gärtner, commerciante, e de Luia Offenbacher, e

Nina Luise Austerlitz, natural de Hamburgo, de vinte e nove annos de idade, moradora em Hamburgo, filha legitima de David Austerlitz, commerciante, e de Adolphine Helene Scharlach, tencionam contrahir matrimonio, celebrando o seu casamento em conformidade da lei de 4 de maio de 1870, perante o consul abaixo assinado.

Lisboa, 16 de novembro de 1910. — O Consul da Allemanha, E. Daehnhardt

BANCO ALLIANÇA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada Extravio de promissoria

20 Tendo a Sr.ª D. Luisa Marques Machado, de Ilhavo, solicitada d'este Banco que lhe seja paga a promissoria n.º 26.382 de 520.000 réis,

vencida em 10 de janeiro do corrente anno, e que se lhe extraviou, prevenimos por este meio quem quer que se julgue com direito á referida promissoria a que o venha deduzir perante a geencia d'este Banco, nos trinta dias que decorrem da data d'este annuncio.

Findo este prazo, e não tendo sido apresentada a reclamação em contrario, será a mesma promissoria mandada pagar com a devida reserva Porto, e Banco Allianza, 14 de outubro de 1910 — Os Gerentes, B. Pinto Avides — E. Pinto da Silva.

21 Para os devidos effectos publica-se que, por escritura lavrada em 8 do corrente mês pelo notario abaixo assinado, se constituiu uma sociedade commercial por quotas, de responsabilidade limitada entre Joaquim Pinto da Conceição, Jacinto Teixeira Ribas e Raul Gonçalves, nos termos seguintes:

1.ª A sociedade tem por objecto a exploração de commissões, consignações e conta propria de todos e quaesquer artigos que os socios julgarem conveniente, com excepção porcm de algodão, no qual a sociedade apenas poderá commerciar como agente da casa que o primeiro outorgante possue no Porto, sendo as transacções effectuadas em nome e sob a responsabilidade da mesma casa do Porto.

2.ª A sociedade inicia hoje as suas operações e durará por tempo indeterminado, devendo girar sob a firma J. P. da Conceição (Lisboa), Limitada.

3.ª A sociedade tem a sua sede em Lisboa, onde, á Rua dos Bacalhoeiros n.º 121, 1.º andar, tem montados os seus escritorios, que são o seu unico estabelecimento.

Não tem por enquanto succursaes.

4.ª O capital social é de 6.000.000 réis em dinheiro, sendo de 2.800.000 réis a quota de cada um dos socios Conceição & Ribas e de 400.000 réis a quota do socio Raul Gonçalves.

§ 1.º Por conta das suas quotas pagou já cada um dos socios 20 por cento Os restantes 80 por cento deverão dar entrada na sociedade dentro do prazo de quatro meses, a contar d'esta data.

§ 2.º O capital social poderá ser elevado a maior cifra por accordo de todos os socios, devendo os socios subscrever para esse aumento da proporção das suas quotas e devendo preencher-se as formalidades legais necessarias.

5.ª Da gerencia e administração dos negocios sociais ficam inembuidos os socios Conceição & Ribas, ficando porem o primeiro dispensado de a exercer de um modo effectivo.

§ 1.º Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

§ 2.º O gerente Ribas vencerá a retribuição mensal de 100.000 réis, devendo consultar o outro gerente em todos os casos especiaes.

§ 3.º O gerente que usar da firma social em actos ou documentos que não respeitem directamente ás transacções da sociedade, responderá por todos os prejuizos com isso occasionados, acontecendo o mesmo quanto a emprestimos de dinheiro ou outros valores, emprestimos esses que ficam prohibidos.

§ 4.º O gerente Ribas não poderá nunca, directamente ou por meio da associação com outro, occupar-se de negocios estranhos á sociedade.

§ 5.º No caso de morte, interdição ou impossibilidade, por doença, do socio Ribas, a sociedade nomeará outro gerente, fixando-lhe o ordenado e attribuições e mais condições da gerencia.

6.º Dos lucros liquidos annuaes, retirar-se-ha a percentagem de 10 por cento para a formação de um fundo de reserva até que este atinja a cifra de 6.000.000 réis

Os restantes lucros, bem como as perdas, se as houver, serão repartidas pelos socios na proporção das suas quotas.

§ unico. Nenhum dos socios poderá retirar a sua quota de lucros antes de decorrido um anno sobre a data do balanço respectivo.

7.º Esta sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos socios

Dado esse caso continuará a sociedade com os socios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do fallecido ou interdito se aquelles concordarem na entrada d'estes, os quaes em tal caso deverão escolher de entre só um que os represente a todos na sociedade.

Se os sobreviventes ou capazes não concordarem naquella entrada, continuará então a sociedade apenas com elles, que deverão pagar aos herdeiros ou representantes do fallecido ou interdito o que a este pertencer haver da sociedade, nos termos e pela forma constante do artigo seguinte.

8.º A cessão de toda ou parte de uma quota a favor de estranhos não poderá ser effectuada sem a autorização dos outros socios, os quaes poderão adquiri-la por um preço igual ao valor que para ella resultar do ultimo balanço dado e approvado, acrescido dos lucros provaveis respeitantes ao tempo decorrido sobre a data do mesmo balanço, lucros esses que serão computados em 80 por cento dos havidos por esse balanço

O pagamento d'aquelle preço deverá ser effectuado pelos socios adquirentes ao socio cedente em seis prestações semestraes e iguaes, acrescidas do juro de 6 por cento ao anno, salvo o direito de antecipação, devendo a quota adquirida ser dividida pelos socios adquirentes na proporção das quotas que já possuirem.

9.º O anno social é o civil, contando-se o primeiro anno desde hoje até 31 de dezembro de 1911

10.º Em qualquer caso de dissolução, a liquidação e partilha effectuar-se-ha conforme a deliberação dos socios a tal respeito tomada em assembleia geral.

11.º As assembleias geraes terão os poderes e attribuições e serão convocadas e funcionarão conforme as disposições legais applicaveis, podendo qualquer dos socios fazer-se representar por outro em quem delegue poderes por meio de procuração ou mesmo carta escrita por seu punho.

12.º Tudo o que não estiver aqui especialmente previsto será regulado pelas disposições legais applicaveis.

Porto, 12 de novembro de 1910. — O Notario, Antonio José de Oliveira Mourão.

EDITOS DE TRINTA DIAS

22 No juizo de direito da comarca de Mondim de Basto, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diario do Governo, sendo por elles citado o executado Candido Augusto de Almeida, casado, proprietario, do lugar de Formosellos, freguesia de Cervos, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, pagar ao exequente Antonio Augusto da Costa, casado, proprietario, do lugar de Agunchos, da mesma freguesia, a quantia de 55.000 réis e juros respectivos de 6 por cento ao anno, a contar de 1 de outubro de 1909, ou nomear dentro do mesmo prazo bens á penhora sufficientes para satisfazer aquelle pagamento, sob pena de se devolver ao exequente aquelle direito, seguindo a execução seus termos ultteriores

Para constar se passou o presente.

Mondim de Basto, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, Hermínio Ferreira Botelho.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Costa.

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

23 No proximo dia 24, pelas tres horas, na Praça de D. Pedro, 74, 4.º, se hão de arrematar os bens arrolados a João Garcia Ribeiro, socio da firma Ribeiro Garcia & C.ª (Irmão), que vão á praça pela segunda vez e por metade do seu valor.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, José Rebello da Costa Abreu.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Motta

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

Editos de trinta dias

24 Correm no inventario orfanologico a que se procede por este juizo de direito, e cartorio do segundo officio, por obito de Anna Victorina de Bettencourt, viuva, moradora que foi no lugar do Toledo, freguesia de Santo Amaro e no qual exerce o cargo de inventariante Antonio Teixeira de Sousa, casado, do mesmo lugar e freguesia, citando o interessado ausente em parte incerta Manuel Teixeira, cujo estado se ignora, para todos os termos do referido inventario, até final, sem prejuizo do seu andamento.

Velas, 29 de setembro de 1910 — O Escrivão interino, Joaquim Cardoso do Livramento.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Arnaldo Fragateiro.

COMARCA DA ILHA DE S. JORGE

25 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do terceiro officio, e inventario de Manuel Silveira de Sequeira Flores, que foi de Rosaea, correm editos de trinta dias, citando os ausentes em parte incerta, Manuel Silveira de Sequeira Flores e mulher, de quem se ignora o nome, filho do inventariado, e os cinco filhos da interessada, fallecida, Maria da Conceição Flores, dos quaes se ignora o nome e o estado, juntamente com seu pae Francisco Pires Amaral, para assistirem a todos os termos do dito inventario até final.

Velas, 4 de outubro de 1910. — O Escrivão, Fernando Avila.

Verifiquei a exactidão — O Juiz de Direito, Arnaldo Fragateiro.

26 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Sousa e Mello, se procederá á arrematação em hasta publica no dia 25 do corrente mês, pelas doze horas da manhã, á porta do Tribunal, dos bens penhorados a José Augusto de Oliveira, para pagamento da execução que lhe move a firma Casimiro José Sabido & Commandita (Irmão)

São pelo presente citados quaesquer credores para deduzirem o seu direito

E para constar se publica o presente.

O Escrivão — João de Sousa Faria e Mello.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, Sottomaior.

27 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Diogo Vieira, e pelos autos de execução de sentença commercial que Luis Eugenio Leitão move contra a firma Augusto Prestes & C.ª, Succesor, representada por Antonio Bernardo de Brito e Cunha, ha de proceder-se, no dia 26 do corrente, ao meio dia, á porta do tribunal, á arrematação de varios movéis penhorados ao referido Antonio Bernardo de Brito e Cunha.

Pelo presente são citados quaesquei credores incertos

Lisboa, 4 de novembro de 1910 — O Escrivão, Diogo José Vieira.

Verifiquei — O Juiz de Direito da 3.ª vara, S. Albergaria.

CONCURSO

28 A commissão municipal republicana do Santarém, superiormente autorizada, faz saber que está aberto concurso por espaço de trinta

dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de aferidor de pesos e medidas neste concelho, com o ordenado annual de 90.000 réis e com as condições do provido exercer as suas funcções quando for preciso, na sede de qualquer freguesia do concelho que a camara indicar.

Os concorrentes a este logar deverão apresentar na secretaria d'esta commissão municipal durante o indicado prazo de tempo, das dez horas da manhã ás tres da tarde, os seus requerimentos instruidos com os documentos comprovativos das suas habilitações, na conformidade do regulamento de 23 de março de 1869.

Santarem, 1 de novembro de 1910. — O Presidente da Commissão, José Madeira Montez.

29 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta cidade e comarca de Lisboa, e cartorio do escriptivo abaixo asinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação o segundo e ultimo annuncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a justificação para habilitação deduzida por Antonio José de Avila, Marquês de Avila e Bolama, o qual pretende ser julgado como unico e universal herdeiro de D. Emilia Hegnauer de Avila, Duquesa de Avila e de Bolama, fallecida na Rua d' Duque de Bragança n.º 20, 1.º andar, d'esta cidade, no estado de viuva de Antonio José de Avila, Duque de Avila e de Bola, a sem descendentes nem ascendentes, deixando testamento, no qual nomeia o justificant e seu sobrinho, seu testamenteiro e herdeiro, unico e universal de todos os seus bens que restarem, depois de satisfeitos os legados de que dispõe, para todos os effeitos e designadamente para os do mesmo justificante fazer averbar, em seu nome, os papéis de credito que fazem parte da herança e inscrever a sua favor a transmissão do predio, tambem nelle incluido.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida na terceira audiência d'este juizo, posterior á segunda em que esta citação judicial de ser accusada, depois de findo o prazo nos editos.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial respectivo, erecto no edificio da Boa Hora, d'esta cidade.

Lisboa, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão, Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiros.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. B. de Castro.

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

30 Por este tribunal, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da ultima publicação legal do presente annuncio, citando Antonio Gaioso, que era empregado na padaria na Rua do Norte n.º 147, d'esta cidade, morador que foi na Quinta do Capeloteiro, á Senhora de Sant'Anna (Terramotos), e hoje ausente em parte incerta, para a segunda audiência d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar esta citação e marcar-se-lhes tres audiencias para contestar, querendo, a acção ordinaria que contra elle move a Companhia de Pannificação Lisboense, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, e na qual elle é pedido o pagamento na quantia de 1.063.515 réis, custas, sellos e procuradoria, bem como os juros legais.

As audiencias neste tribunal terão logar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, fazem-se no dia immediato, se for útil, e sempre por onze horas da manhã, na sala das sessões do Tribunal do Commercio de Lisboa, sito no torreão do lado oriental da Praça do Commercio.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei. — O Juiz presidente, J. Paiva.

Propriedade a arrematar

Predio urbano situado no logar de Moscavide, freguesia dos Olivares, que se compõe de rés-do-chão e quintal, confrontando do norte com terreno pertencente ao casal inventariado; do sul com rua particular; do nascente com predio pertencente a José João, e do poente com serventia. Vae á praça no preço de 1.500.000 réis.

Um bonado de terreno contiguo áquelle predio que mede 20 metros de comprimento por dez de largo aproximadamente, confrontando do nascente por onde tem sua serventia com predio pertencente ao predio inventariado e terreno de outros, por onde tem serventia particular, norte com predios de diversos e do sul com quintal do predio pertencente ao casal inventariado. Vae á praça no preço de 1.700.000 réis.

Pelo presente são citados os credores incertos. E para constar se publica o presente.

Lisboa, 10 de novembro de 1910.

Verifiquei. — Sottomayor.

32 perante o tribunal do commercio da comarca da Covilhã, pelo cartorio do escriptivo privativo e no processo de acção commercial de letra protestada que Antonio Augusto da Cunha Pereira, casado, proprietario e comarca de Lancastre, que tambem usa o nome de D. Joaquim Henrique Pereira Faria Salgueira de Lancastre, moradora nesta cidade na rua das Chagas, n.º 1, justificados o ministerio e os incertos, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito a oppor-se á dita justificação, pela qual aquell a justifi ante pretende ser julgada ahi como unica descendente e universal herdeira de seus paes conde e condessa de Cunha Matos de nomes D. Eugénia Francisca Margarida de Rivas e seu marido D. Raimundo de Meneses (Cunha Matos, que falleceram nesta mesma cidade, sem testamento, respectivamente em 1 de outubro de 1909 e 15 de outubro ultimo.

E assim deve ser habilitada para todos os effeitos legais e designadamente para haver todos os bens que constituem as heranças de seus ditos paes, poder requerer os competentes registos, averbamentos e levantamentos e praticar os mais actos que necessários forem no exercicio e effectividade dos respectivos direitos, tanto no país como no estrangeiro. Qualquer impugnação de ver, pois, ser deduzida na terceira audiência d'este juizo, depois de serem accusar a sua citação na segunda audiência posterior ao prazo dos editos.

As audiencias neste juizo e comarca de Lisboa, costumam-se fazer nos dias de terças e sextas feiras de cada semana no tribunal da Boa Hora sito á rua Nova do Almada, não sendo feriado, porque então se realizam nos dias immediatos que não forem.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 9 de novembro de 1910.

Verifiquei. — Sottomayor.

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 No juizo de direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, e cartorio do quarto officio, a requerimento de Rita Ermelinda Pereira do Couto, viuva de José da Costa Campos, reservataria, da freguesia de Comado, da mesma comarca, corre seus devidos termos um processo de habilitação, com audiência do Ministerio Publico, por meio do qual, pretende aquella requerente ser julgada habilitada como unica e universal herdeira de seu filho, Manuel da Costa Campos, por ser a unica ascendente viuva, fallecida em 18 de agosto do corrente anno, na dita freguesia de Comado, do estado de solteiro, sem descendentes e sem disposição de bens, filho que houve, alem de outros, do matrimonio da mesma requerente com aquelle finado José da Costa Campos, ambos casados em primeiras e unicas nupcias, a fim de haver toda a herança do referido seu filho, Manuel da Costa Campos, a qual consiste em varios mobiliarios, creditos activos e bens immobiliarios constantes da relação junta, sob o n.º 5.º

Em consequencia do que, correm editos de trinta dias, citando todos os interessados incertos para, na segunda audiência do mesmo juizo e comarca de Famalicão, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, e depois de decorrido aquelle prazo dos editos, serem accusar a citação e ahi assinar-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor nos fundamentos da alludida habilitação.

As audiencias d' este juizo, fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, ou nos dias immediatos quando essas sejam feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Praça da Republica, da mesma villa de Famalicão.

Villa Nova de Famalicão, 12 de novembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Augusto Faria de Mello.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, B. A. Moura.

35 No juizo de direito da comarca de Mafra, escriptivo Cunha e Costa, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados Domingos Pereira, João Francisco Feliciano e Joaquim Pereira, casados, maritimos, ausentes em parte incerta no exercicio da sua profissão, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de Carlos Pereira Braulto, que foi morador na villa e freguesia da Ericeira, sitio do Alto da Boa Vista, mas sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Mafra, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, João Pereira da Cunha e Costa.

Verifiquei. — A. Barreto.

36 No juizo de direito da comarca de Mafra, escriptivo Cunha e Costa, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando o interessado Miguel Simplicio Franco, solteiro, maior, maritimo, ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pai José Simplicio Franco, da villa e freguesia da Ericeira, mas sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Mafra, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, João Pereira da Cunha e Costa.

Verifiquei. — A. Barreto.

37 No juizo de direito da comarca de Mafra, escriptivo Cunha e Costa, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando as co-herdeiras Maria das Neves e Angelina, solteiras, menores puberes, e actualmente ausentes na Republica dos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de sua mãe Maria da Conceição Duarte, que f. moradora no logar de Paço de Ilhas, freguesia de Santo Isidoro, mas sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Mafra, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, João Pereira da Cunha e Costa.

Verifiquei. — A. Barreto.

38 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escriptivo que este subscreeve, nos autos de inventario orfanologico por obito de José Amaro Tavares, que residia no logar de S. Gregorio, freguesia de S. Gregorio, e nos quaes é inventariante a sua viuva Maria do Carmo, residente em S. Gregorio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Manuel Antonio, casado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do referido inventario até final.

Caldas da Rainha 11 de novembro de 1910. — Eu, Francisco Maria Sebastião de Lima, escriptivo que o subscreevi.

O Juiz de Direito, Fonseca.

COMARCA DE GOUVEIA

Escrivão do segundo officio

39 No inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de Luis José Ribeiro, residente que foi em Nabães, e em que é inventariante a viuva Maria Baptista, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio, citando os co-herdeiros Beatriz Ribeiro, casada com José Maria Lopes de Caralho, ausente em parte incerta, em Louanda; Innocencia Ribeiro, casada com João Tavares; Malvina Ribeiro, solteira, de maior idade, estes ultimos ausentes em parte incerta na America do Norte e bem assim todos os credores e legatarios do fallecido, desconhecidos ou domiciliados fora desta comarca, para deduzirem os seus direitos, querendo, no referido inventario, com a pena de revelia.

Gouveia, 9 de outubro de 1910. — O Escrivão, Affonso Barata Freire de Lima.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Mesquita.

40 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escriptivo Vieira, e pelos autos civis de execução por custas o salario em divida a este juizo e ao Estado, em que são exequente o Ministerio Publico e executado Joaquim Teotónio Teixeira Duarte, se ha de proceder no dia 29 do corrente pelo meio dia, á porta do tribunal judicial d'este juizo, á vinda em almoceda, a quem maior prego offerecer, acima da avaliação, dos bens moveis penhorados ao executado pela dita execução.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para arrematação. — O Escrivão, Mariano de Mello Vieira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, Campos Henriques.

41 Pelo juizo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartorio do escriptivo Nunes, e nos autos de arrecadação do espolio da fallecida Maria de Jesus, se pro ederá no dia 29 do corrente mês, por doze horas, á porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, a venda em almoceda de varios objectos de ouro pertencentes ao mesmo espolio.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sottomayor.

42 Pelo juizo de direito da comarca de Abrantes, cartori do escriptivo do primeiro officio Santos, e nos autos de arrecadação de herança jacente de José Maria Romão, natural d'esta villa de Abrantes, e fallecido em Lisboa, na casa n.º 23.º andar, da Rua do Poço do Negro, correm editos de trinta dias, a requerimento do Ministerio Publico, citando os herdeiros incertos do dito José Maria Romão, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos, que começará a correr no dia seguinte á da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*.

As audiencias neste juizo fazem-se no tribunal judicial d'esta comarca, sito na Rua 17 de Agosto de 1808, em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato.

Abrantes, 14 de novembro de 1910. — O Escrivão, José Maria dos Santos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Macedo.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELLO RODRIGUEZ

43 Por este juizo, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando Diogo Augusto Coxito Granada, pharmaceutico, residente na cidade do Rio de Janeiro, para nos dez dias immediatos aos dos editos pagar no cartorio do escriptivo respectivo a quantia de 82.860 réis, proveniente de custas contadas numa acção civil do processo especial que moveu contra Feliciano Soares Carrapatoso, casado, separado judicialmente de sua mulher, residente em Escalhão, e em cujas custas foi condemnado, ou para no mesmo prazo nomear á penhora bens sufficentes para o pagamento de bem assim das custas acrescidas, sob pena de se devol o esse direito ao exequente que é o magistral do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional.

Figueira de Castello Rodrigo, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão interino, Armando Nobre.

Verifiquei. — O Juiz substituto, Freire.

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Carlos José Faro e outros, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, gunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 104.808 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1898 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, additionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prado.

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando José Maria Azavedo, morador na Rua de S. Miguel n.º 28, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 247.756 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1896 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, additionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prado.

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Maria Germana da Conceição, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, gunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 63.542 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1897 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, additionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prado.

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Maria das Dores Machado Faria e Maia como herdeira de Augusto Machado Faria e Maia, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 41.8374 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1882 a 1891, alem dos respectivos juros de mora, additionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prado.

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Francisco Rubias Cortes, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 2.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 203.680 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1902 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, additionaes, sellos e custas do processo.

Sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta Prado.

49 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando os individuos abaixo indicados para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, contados a partir da segunda publicação d'este annuncio e sob pena de seguir a execução seus termos, pagarem na recebedoria do 2.º bairro, mediante guias que solicitará neste tribunal, as quantias que vão mencionadas alem dos respectivos juros da mora, additionaes, sellos e custas do processo, e provenientes de contribuição de juros:

Abel de Azevedo Leitão, que foi morador na Calçada de Sant'Anna n.º 207, 930.726 réis, dos annos de 1907 a 1909;

Antonio Francisco de Paula, 399.030 réis, dos annos de 1898 a 1909;

Artur Kopel, 93.925 réis, dos annos de 1907 a 1909;

Augusto Baptista de Carvalho, que foi morador na Rua Ivens n.º 44, 84.665 réis, dos annos de 1902 a 1904;

Companhia de Seguros Maritimos Lloyd Françoiz e outros, 10.650.341 réis, dos annos de 1897 a 1909;

Guilherme Amancio Alves, que foi morador na Rua Oriental do Campo Grande n.º 240, 94.076 réis, dos annos de 1905 a 1909;

Société Générale, 17.032.170 réis, dos annos de 1901 a 1909;

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Motta Prado.